



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS**

THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA

**O ESTADO DA ARTE DAS DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS
MIGRATÓRIAS DO MERCOSUL**

**JOÃO PESSOA - PB
2011**

THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA

**O ESTADO DA ARTE DAS DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS
MIGRATÓRIAS DO MERCOSUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do diploma de bacharel.

Orientador: Prof. Drº Carlos Enrique Ruiz Ferreira

JOÃO PESSOA – PB
2011

S586e

Silva, Thalita Franciely de Melo.

O estado da arte das discussões institucionais migratórias do Mercosul. / Thalita Franciely de Melo Silva. -2011.

57f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2011.

“Orientação: Prof. Dr. Carlos Enrique Ruiz Ferreira”, Departamento de Relações Internacionais.

1. Mercosul. 2.Migração. 3.Integração regional
4.Globalização. I. Título.

21. ed. CDD 382.1

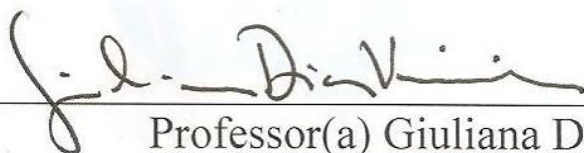
O ESTADO DA ARTE DAS DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS MIGRATÓRIAS DO MERCOSUL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do diploma de bacharel.

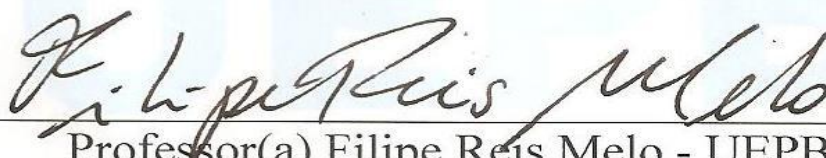
Aprovada em: 06 de dezembro de 2011.



Professor(a) Carlos Enrique Ruiz Ferreira (Orientador(a)) - UEPB



Professor(a) Giuliana Dias Vieira - UEPB



Professor(a) Filipe Reis Melo - UEPB

DEDICATÓRIA

Primeiramente, dedico este trabalho a Deus.
Ao meu pai, Francisco de Assis, a minha mãe,
Olga de França e aos meus familiares.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, pelas oportunidades que semeou em meu caminho. Ao meu pai, Francisco, a minha mãe, Olga e a minha irmã Thamires (*in memoriam*) - que me deram toda a estrutura para que me tornasse a pessoa que sou hoje. Pela confiança e pelo amor que me fortalece todos os dias, sem o apoio e o amor de vocês isso não seria possível.

A meu namorado José Neto ofereço um agradecimento especial, por ter vivenciado comigo passo a passo todos os detalhes deste trabalho, por ter me ajudado, me apoiado nos momentos difíceis, todo carinho, respeito, por ter me aturado nos momentos de estresse, e por tornar minha vida cada dia mais feliz.

Aos meus avôs paternos Eli Firmino e Inácio, as minhas avós maternas Edileuza de França (*in memoriam*) e Maria das Neves, pelo amor e incentivo aos meus estudos e por sempre acreditarem na minha capacidade.

Agradeço também aos tios, tias, primos e primas que ao longo da minha vida foram essenciais para a minha formação, e, de alguma forma, deixaram marcas em mim.

Ao meu orientador, professor Carlos Enrique, pela orientação competente e pelo apoio, que esteve presente no processo de elaboração da monografia, colocando marcos necessários e corrigindo-me, mas garantindo-me liberdade.

A todos os professores de Relações Internacionais da UEPB, pelas valorosas ideias e incentivos que me ofertaram durante os anos que passei na graduação.

Aos amigos que conquistei no decorrer do curso, em especial a Fernanda Queiroga, Sibelle Macêdo, Jeane Freitas, Josilma Lima e Wembley Lucena.

Um agradecimento especial a Aniele Pereira, Luciane Araújo e Marcílio Lourenço pelos momentos alegres ao longo desses anos de curso.

A todos os funcionários da UEPB, em especial a Kaline Barbosa e Sandra Maranhão, por serem atenciosos e competentes.

“O imigrante é um ser humano, uma pessoa, com identidade, sentimentalidade, cultura, passado, etc., como nos parece óbvio. No entanto, seria incauto não precisar que, no sentido social, o imigrante é, no mais íntimo de sua existência, um trabalhador”.

(FERREIRA, Carlos Enrique Ruiz 2001, p.5).

RESUMO

A crescente importância das migrações internacionais no contexto de globalização tem sido objeto de inúmeros pesquisadores que atestam a sua contribuição para o estudo teórico e empírico. Parte desta contribuição está voltada para a reflexão das transformações econômicas, políticas e sociais no cenário internacional a partir dos anos 80. A intensificação desse processo implica na necessidade de propiciar acordos mais amplos entre os países, para conseguir formas de governabilidade no que tange as mobilidades populacionais. Nesse sentido, os processos de integração regional são respostas aos desafios impostos pela globalização. Dentro deste processo, ao utilizarem abordagens cooperativas, ao invés de abordagens unilaterais, os Estados são mais propensos a produzir resultados eficazes e duradouros na gestão regional/global das migrações internacionais. A criação do MERCOSUL surgiu deste contexto. Além de consistir em um projeto de uma área de livre comércio, consiste na ideia de formação de uma comunidade, sendo necessária para seu fortalecimento e aprofundamento, a incorporação das sociedades no processo de integração. A livre circulação de trabalhadores é um elemento fundamental na integração regional deste bloco. É nesse sentido que a ideia de integração regional está ligada à compatibilização do direito laboral e social no MERCOSUL. Este trabalho tem como objetivo refletir sobre as discussões institucionais migratórias do MERCOSUL. Paralelamente discutir a possibilidade de uma política migratória comum para este bloco no que tange a mobilidade populacional de trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: MERCOSUL. globalização. migração. integração regional. harmonização.

ABSTRACT

The ascending importance of the international immigrations in the globalization context has been a target of several researchers which attest their contribution to theoretical and empirical study. Part of this contribution is directed to the economic transformations, political and social reflections in the international scene from 80's. The intensification of this process implies the necessity of providing more ample deals between countries in order to get forms of government in relation to population mobility. In this sense, regional integration processes are the responses to the challenges presented by globalization. Within this process, by using cooperative, rather than unilateral approaches, states are more likely to produce lasting and effective results in managing regional/global international migration. The creation of MERCOSUR emerged from this context. In addition to being part of a project of a free trade area, it consists of the idea of forming a community, being necessary for its strengthening and deepening the merger of the societies into the integration process. The free movement of workers is an elemental key in regional integration of this block. It is in this sense that the idea of regional integration is linked to the compatibility of social and labor law in MERCOSUR. This work aims to reflect the discussions on institutional migration in MERCOSUR. At the same time, it discusses the possibility of a common migration policy for this block when it comes to population mobility of workers.

KEYWORDS: MERCOSUR. globalization. migration. regional integration. harmonization.

LISTA DE FIGURA

Figural - Estados que mais receberam estrangeiros em 2010.....	40
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ratificação das Convenções de ns. 97 e 143 da OIT.....	29
Quadro 2 - Emigrantes Internacionais intra-regionais.....	36
Quadro 3 - Autorizações concedidas por situação para os países do MERCOSUL entre 2005 e 2009.....	41
Quadro 4 - Autorizações concedidas para os países do MERCOSUL.....	42

LISTA DE SIGLAS

AMSSM -	Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL
ALADI -	Associação Latino-Americana de Integração
ALALC -	Associação Latino-Americana de Livre Comércio
CAPES -	Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior
CCM -	Comissão de Comércio do MERCOSUL
CMC -	Conselho do Mercado Comum
CPC -	Comissão Parlamentar Conjunta
CRPM -	Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL
DSLML -	Declaração Sociolaboral do MERCOSUL
FCES -	Foro Consultivo Econômico Social
GMC -	Grupo Mercado Comum
MERCOSUL-	Mercado Comum do Sul
MIC -	Migração de Integração Comunitária
MRE -	Ministério das Relações Exteriores
MTE -	Ministério do Trabalho e Emprego
SGT -	Sub-Grupo de Trabalho
SM -	Secretária do MERCOSUL
UE -	União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I. MIGRAÇÕES E MOBILIDADE DE MÃO DE OBRA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO.....	16
CAPÍTULO II. DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS NO MERCOSUL SOBRE MOBILIDADE POPULACIONAL.....	22
2.1 CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL.....	22
2.1 MIGRAÇÕES DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA (MIC) NO MERCOSUL.....	25
2.3 MIGRAÇÕES LABORAIS NAS DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS.....	28
CAPÍTULO III. PERCEPÇÕES DAS MIGRAÇÕES MERCOSULINAS E A POSSIBILIDADE DE UMA POLÍTICA MIGRATÓRIA COMUM.....	35
3.2 BRASILEIROS NO MERCOSUL.....	35
3.3 MERCOSULINOS NO BRASIL.....	39
3.4 SERÁ POSSÍVEL UMA POLÍTICA MIGRATÓRIA COMUM NO MERCOSUL?.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

As migrações internacionais, atualmente, constituem um espelho das assimetrias das relações socioeconômicas vigentes em nível mundial. No campo da História das Relações Internacionais, a problemática das migrações internacionais não é novidade, embora tenha dedicado maior preocupação com conjunturas de grandes mudanças ou de “crise” na ordem internacional (MENEZES, 2007). Sendo assim, a questão da mobilidade espacial transnacional de pessoas e suas implicações passam a constituir dimensão inerente à relação entre população e desenvolvimento, bem como parte integrante de políticas populacionais.

A mobilidade populacional está se tornando elemento constitutivo do ser humano contemporâneo, que tende a transcender as fronteiras geográficas e culturais na construção da própria identidade. Atualmente, não existe um sistema global abrangente ou estrutura para a gestão da migração através da cooperação internacional. No entanto, há muitos acordos bilaterais, regionais e inter-regionais, acordos e tratados que versam sobre questões migratórias.

Nesse contexto, o MERCOSUL, instituído em 1991, mediante ao Tratado de Assunção, além de consistir em um projeto de uma área de livre comércio, consiste na ideia de formação de uma comunidade, sendo necessária, para seu fortalecimento e aprofundamento, a incorporação das sociedades no processo de integração. Mais do que uma área de livre comércio, a ambição dos países que se lançam na busca da integração regional é a criação de um espaço onde o desenvolvimento econômico e social possa ocorrer para todos os sócios (MTE, 2008).

As migrações constituem fenômeno real no plano internacional e que tem características próprias em processos de integração. A livre circulação de pessoas é mais do que uma necessidade no processo de avanço de livre comércio, caracteriza a própria integração em si, e é um dos principais fatores de integração econômica, social, cultural e política do MERCOSUL, fazendo parte da agenda social dos países que inclui questões ligadas ao trabalho, direito à cidadania, direito à residência, a políticas sociais comuns, proteção aos trabalhadores migrantes, e etc.

A livre circulação de pessoas, entendida nos movimentos migratórios, pode ser compreendida como a liberdade de deslocamento a outro país por diversos motivos, entre eles: emprego ou residência; igualdade de oportunidades e de tratamento com os nacionais; o reconhecimento de outros aspectos essenciais ao bem-estar do migrante, como o acesso à

seguridade social, à escolaridade, e etc. A mobilidade populacional é direito fundamental e exigência socioeconômica, juntamente com a liberdade de circulação de capitais, de bens e serviços e de um processo de integração plena, como pretendida pelos Estados Membros do MERCOSUL, uma vez que a existência de um processo de integração afeta diretamente a vida do cidadão, produzindo uma adesão imediata ao ideal integracionista.

As questões sociais, em especial no que tange à livre circulação de pessoas, considerada como parte fundamental para a constituição de um mercado comum, vêm ganhando maior destaque nas negociações do MERCOSUL. Para este bloco, a questão migratória é importante, pois, a integração econômica influirá sobre os padrões de mobilidade dos trabalhadores entre os países membros. Vale mencionar que o MERCOSUL tem papel relevante por apresentar uma considerável participação dos trabalhadores migrantes nos mercados de trabalho dos países receptores e nas modalidades de inserção ocupacional.

Por considerar a necessidade de se estudar migrações internacionais dentro do MERCOSUL, e por se tratar de um processo de integração regional recente, tendo em vista que o estudo dessa temática ainda é pouco abordado pelos pesquisadores, este trabalho tem por objetivo analisar as discussões institucionais no MERCOSUL, no que tange as migrações internacionais. Paralelamente, pretende-se explanar as migrações no contexto de globalização, refletir sobre as migrações de integração comunitária dentro deste bloco, para, então, a partir de análise de dados, problematizar a possibilidade de uma política migratória comum no âmbito do MERCOSUL.

Para tanto, inicialmente será abordado, de forma geral, o impacto da globalização nos movimentos migratórios. Tal fenômeno não pode ser dissociado dos movimentos migratórios internacionais, uma vez que é fruto desse processo. Nota-se que grande parte desta mobilidade está ligada à procura por parte dos indivíduos por melhores condições de trabalho.

No segundo capítulo serão explanados os fatores histórico-estruturais que constituíram o MERCOSUL, para, posteriormente, refletir sobre as migrações de integração comunitária neste bloco, tendo em vista que se caracteriza como esforços práticos para harmonizar a convivência entre os recém-chegados e o país acolhedor. Por fim, serão apresentados os instrumentos oriundos das discussões institucionais no MERCOSUL, no que diz respeito às migrações internacionais.

Finalmente, no terceiro capítulo, serão analisados dados sobre migrações mercosulinas, tanto de brasileiros residentes no MERCOSUL, quanto de mercosulinos residentes no Brasil. Para tanto, foi necessário à compilação de diversas fontes de informação sobre essa temática: Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Trabalho e Emprego,

Dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e revisão bibliográfica de autores que tratam essa questão. Mediante a apresentação destes dados, pretende-se responder se é possível constituir uma política migratória comum no MERCOSUL.

Portanto, o trabalho intenta trazer uma contribuição para o estudo das migrações comunitárias no MERCOSUL, como modelo de convivência harmoniosa entre migrante e país acolhedor; contribuição sobre a importância de instrumentos normativos migratórios dentro deste bloco; e, finalmente, do estudo da possibilidade de uma política migratória comum, na qual regeria a mobilidade populacional dentro do bloco.

CAPÍTULO I.

MIGRAÇÕES E MOBILIDADE DE MÃO DE OBRA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Nesse capítulo pretende-se de uma forma geral abordar as migrações internacionais no mundo contemporâneo, a partir da intensificação da globalização, sobretudo a mobilidade de mão de obra, uma vez que este processo propicia a migração, e, conseqüentemente, gera para o indivíduo possíveis oportunidades de trabalho, além da possibilidade de se obter padrões de vida melhores no país acolhedor.

A crescente importância da temática das migrações internacionais no contexto de globalização tem sido objeto de estudo de inúmeros pesquisadores que atestam a sua contribuição para o estudo teórico e empírico. Essa temática é uma das manifestações mais evidentes e expressivas do atual processo de globalização. O relatório da ONU sobre migrações, publicado em 2002, contabilizou a cifra de 175 milhões de pessoas habitando fora de seu país de origem, representando o dobro dos quantitativos relativos a 1975, cuja cifra não passava dos 76 milhões. De acordo com o World Bank, em 2010 o número de migrantes correspondeu a 215,8 milhões, o que significou 3,2% da população mundial. A maioria desses migrantes sai de seu país de origem em busca de melhores oportunidades de vida e também de trabalho. A ONU define trabalho migrante e migrante econômico, respectivamente, como:

Movement of persons from one State to another, or within their own country of residence, for the purpose of employment. Labour migration is addressed by most States in their migration laws. In addition, some States take an active role in regulating outward labour migration and seeking opportunities for their nationals abroad. (ONU, 2011)¹

A person leaving his or her habitual place of residence to settle outside his or her country of origin in order to improve his or her quality of life. This term is often loosely used to distinguish from refugees fleeing persecution, and is also similarly used to refer to persons attempting to enter a country without legal permission and/or by using asylum procedures without bona fide cause. It may equally be applied to persons leaving their country of origin for the purpose of employment. (ONU, 2011)²

¹ Circulação de pessoas de um Estado para o outro, ou no seu próprio país de residência para efeitos de trabalho. Trabalho migrante é abordado pela maioria dos Estados em suas leis de migração. Além disso, alguns Estados têm um papel ativo na regulação do trabalho migrante e na procura de oportunidades fora para seus cidadãos. [tradução livre] (ONU, 2011).

² Pessoa que deixa o seu lugar habitual de residência para resolver fora do seu país de origem, a fim de melhorar a qualidade de sua vida. Este termo é frequentemente usado para distinguir vagamente refugiados que fogem da

A decisão de partir afeta não só o migrante, mas toda sua família. A mais generalizada das motivações é de raiz predominantemente econômica: a falta ou insegurança de emprego, a insuficiência de recursos da terra ou do mar e a falta de horizontes de bem-estar para si e para os seus descendentes são motivações próximas deste gênero de razões de partir.

Mensurar os efeitos da globalização nos movimentos populacionais é um trabalho árduo. Parte da contribuição teórica está voltada para a reflexão das transformações econômicas, políticas, demográficas e sociais no cenário internacional a partir dos anos 80. A partir desse período nota-se que o fluxo migratório acompanhou de perto a dinâmica do mercado de trabalho, o qual tem fundamental importância na fixação ou transferência da força de trabalho³. Para Ianni (1996):

Sob vários aspectos, na época da globalização do mundo reabre-se a problemática do trabalho. O modo pela qual o capitalismo se globaliza, articulando a rearticulando as mais diversas formas de organização técnica de produção, envolve ampla transformação na esfera do trabalho, no modo pela qual o trabalho entra na organização social da vida do indivíduo, família, grupo, classe e coletividade, em todas as nações e continentes, ilhas e arquipélagos (IANNI, 1996, p. 6).

Segundo a CEPAL (2002) a possibilidade de migrar é uma alternativa para aqueles que não possuem capital humano e não estão em condições de materializar suas aspirações de mobilidade social em seu país de origem, cujas restrições para o exercício de direitos econômicos e sociais terminam minando o direito a permanecer. A partir disto, pode-se entender que a migração de trabalho é um fator chave da globalização⁴. As fronteiras nacionais são redefinidas e as migrações internacionais tornam-se amortizadores da economia globalizada. De acordo com Tedesco (2006):

[...] não dá para esquecer a profunda ligação existente entre capitalismo e o fenômeno imigratório (transformações técnicas no processo produtivo, redução do custo de mão-de-obra, formas variadas de acumulação de capital e da propriedade privada), industrialização, mercado de trabalho, aos quais também se correlacionam e promovem a mobilidade das pessoas e de fatores econômicos e produtivos no espaço, no caso migração campo/cidade, concentração de capitais e concentração de atividades, desigualdades regionais e intra-regionais, fatores de estagnação e expulsão, o desenvolvimento urbano e produtivo e suas demandas adicionais de força de trabalho (TEDESCO, 2006, p. 54).

perseguição, e também é igualmente usado para se referir às pessoas que tentam entrar num país sem permissão legal e/ou usando os procedimentos de asilo sem causa real. Pode igualmente ser aplicado às pessoas que deixam o seu país de origem para efeitos de trabalho. [tradução livre] (ONU, 2011).

³ Devem-se levar em consideração as motivações dos indivíduos ao processo migratório, as razões estruturais e sociais que nascem deste processo e sua relação com processo de globalização.

⁴ A abordagem analítica que será utilizada para explicar a migração de trabalho como fator chave de globalização será a teoria de push pull (maximizar as vantagens e reduzir os riscos) e de capital humano, que, por sua vez, analisa o papel do capital humano e sua influência nos fluxos migratórios. Assuntos que serão abordados no 3º capítulo.

A globalização, para Martine (2005), é parcial e inacabada, e isso afeta as migrações de várias maneiras. Uma das consequências desse processo é o aumento de fluxos de informações a respeito de supostas oportunidades de trabalho e a possibilidade de se obter padrões de vida melhores, diferentes das que os indivíduos vivenciam em seu país de origem. “O migrante vive num mundo onde a globalização dispensa fronteiras, muda parâmetros diariamente, ostenta luxos, esbanja informações, estimula consumos, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de vida melhor”. (MARTINE, 2005, p. 3)

Segundo Scherwinski (*et al*, 2008), as migrações estão associadas à marcha da humanidade, cuja história é adquirida através de uma longa sucessão de migrações, em que as mais antigas remontam dos tempos pré-históricos. A primeira “era da migração em massa” iniciou com a onda de industrialização do século XIX, e meados do XX, enquanto a acelerada globalização, depois de 1945, levou à segunda “era de migração” (HATTON; WILLIAMSON, 2005). Em fases anteriores ao processo de globalização, os deslocamentos populacionais acompanharam o desenvolvimento tecnológico de contatos e fluxos de capitais, informações, comércio e etc. A CEPAL (2002) denomina de “terceira fase da globalização”, os fluxos migratórios para os Estados Unidos, que partiram da América Latina e Caribe (46%) e da Ásia (34%), diferentemente do ocorrido no século XIX, em que 90% destes fluxos eram provenientes da Europa.

O século XXI é considerado como época de transformações tecnológicas, culturais, sociais e principalmente políticas. Os deslocamentos humanos são, também, cada vez mais diversificados, conhecidos como movimentos migratórios com fins de estudo, trabalho, passeios, entre outros, que assume maior significado, de tal maneira que as velhas interpretações e conceitos, no que tange às migrações, assumem novos significados. Verifica-se, por exemplo: uma feminilização do fenômeno migratório nos movimentos em curso⁵; a migração de jovens em busca de melhores condições de vida, principalmente dos países pobres para os países ricos; refugiados políticos e econômicos que arrastam consigo toda uma população em fuga, procurando escapar dos conflitos armados ou da miséria; ademais, embora por motivações distintas, migram pessoas de todas as classes sociais.

Além do mais, os fluxos migratórios não têm mais origem e destino determinados. Para Gonçalves (2007), muitos migrantes têm mais de uma origem, enquanto outros migram por etapas, para depois retomarem o caminho de volta. Enfim, os migrantes acumulam em

⁵ Segundo MTE (2008), de acordo com dados da ONU, em 2005, 49,6% dos migrantes internacionais eram mulheres, o que corresponde à cerca de 94,5 milhões de pessoas. A Europa é o continente que atualmente tem a porcentagem mais alta (53,4%), alcançando o topo de 57,6% na Europa Oriental.

suas experiências várias saídas e várias chegadas, numa tentativa constante e praticamente vã de se fixar definitivamente.

Nesse sentido, novas formas de migração não podem ser reduzidas à simples *push factors* (pobreza, guerras, etc.), estes são visíveis há mais de dez anos e criam, assim, espaços desterritorializados e destacados dos contextos nacionais, espaços de circulação que mostram o laço estreito existente entre imigração e globalização (HILY, 2003). O que evidenciou grande preocupação por parte dos países com os movimentos populacionais internacionais, uma vez que essas migrações estão condicionadas a um sistema competitivo, hierarquizado e internacionalizado com tecnologias limitadoras de mão de obra. Para Patarra e Baeninger (2004):

As novas modalidades migratórias demandam, no cenário de globalização, a necessidade de reavaliação de paradigmas para o entendimento e conhecimento das migrações internacionais no mundo, onde a incorporação de novas dimensões explicativas torna-se imprescindível, bem como própria definição do fenômeno migratório deve ser revista. [...] Enfim, há que se considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico-produtiva em escala global. (PATARRA; BAENINGER, 2004, p. 7-8)

Essas autoras ainda afirmam que as estruturas dos movimentos populacionais maciços correspondem aos diversos graus da crise e do colapso econômico de diversos países, no qual envolvem desde trabalhadores qualificados a estudantes; força de trabalho jovem masculina, que concorre com os nativos “excluídos”; força de trabalho jovem feminina, o que inclui trabalhadoras domésticas e, especialmente, dedicadas aos cuidados de idosos.

Outro aspecto relevante dessa globalização é o crescente predomínio dos processos financeiros e econômicos globais sobre os nacionais e locais. Este é apenas um dos aspectos da globalização, uma vez que o processo é de caráter multidimensional, mediante a generalização do livre comércio, o aumento no número de empresas transnacionais que funcionam como sistemas de produção integrados e a mobilidade de capitais. O dinamismo e a força principal da globalização residem na integração econômica aos moldes das regras do liberalismo, uma vez que se caracterizam pelos aumentos significativos no intercâmbio comercial e financeiro, dentro de uma economia internacional crescentemente aberta, integrada e sem fronteiras.

A CEPAL (2002) rechaça o uso normativo do conceito “globalização”, que ressalta a ideia de uma única via possível – a liberalização plena dos mercados mundiais e a integração a eles como o destino inevitável e desejável de toda a humanidade. Parece existir um consenso na literatura de que a globalização constitui o motor principal da migração

internacional neste momento histórico (MASSEY *et al*, 1998 *apud* MARTINI, 2005). Assim, gera-se uma vontade cada vez maior de migrar e de aproveitar as oportunidades e o conforto que aparentemente estão sendo criados em outros lugares.

Para Wets (in BRIBOSIA; REA, 2002 *apud* HILY, 2003) parece que a inter-relação, cada vez maior entre os mercados, pode no futuro ampliar e alargar a circulação migratória através da intensificação dos intercâmbios. Os efeitos sobre as mobilidades populacionais ainda são subestimados, principalmente porque o desenvolvimento de alguns países (em desenvolvimento) pode modificar e acelerar as mobilidades alternativas. O desenvolvimento econômico parece, portanto, mais reforçar do que deter a migração internacional. Desta forma, “não houve economia e sociedade que se desenvolvessem sem que houvesse uma intensa mobilidade espacial” (BRITO, 1995, p.53).

A intensificação desse processo implica a necessidade de propiciar acordos mais amplos entre os países, para conseguir formas de governabilidade no que tange às migrações internacionais. Uma alternativa seria a flexibilização das normas migratórias, o que parece factível em escala intrarregional, uma vez que a restrição à entrada de trabalhadores migrantes é diluída na medida em que se aprofundam os processos de integração entre os países e se reconhece que os intercâmbios migratórios proporcionam um elemento complementar de mão de obra em setores estratégicos.

Os processos de integração regional surgem como contraponto à globalização econômica, resultante da necessidade dos países situados numa mesma região se congregarem, para proteger suas economias dos efeitos negativos da mundialização, reunindo capitais, tecnologias, recursos humanos, e promovendo medidas conjuntas nos vários campos de atividade para dinamizar o progresso material e social de seus povos e, por esse meio, lograr o desenvolvimento econômico com justiça social, que implica a melhoria de suas condições de vida. (FILHO, 2009, p. 22)

Nesse sentido, os processos de integração regional são respostas aos desafios impostos pela globalização. Diante das vulnerabilidades enfrentadas pelos países, a regionalização se torna uma forma de proteção, ao mesmo tempo em que se converte em estratégia para a inserção dos países em bloco no cenário internacional. Esta é promovida por Estados soberanos, mediante a celebração de tratados internacionais, e tem por finalidade abolir as barreiras para consagrar a livre circulação de bens, pessoas, mercadorias e capitais.

Dentro deste processo, ao utilizarem abordagens cooperativas, ao invés de abordagens unilaterais, os Estados são mais propensos a produzir resultados eficazes e duradouros na gestão regional/global das migrações internacionais. O que oferece aos Estados participantes a oportunidade de compartilhar experiências com outros Estados, geralmente da mesma região

geográfica, possibilitando a discussão e a partilha de informações sobre inúmeras questões, políticas e programas de interesse comum, incluindo a consideração dos benefícios de abordagens comuns. Além do mais, as migrações constituem um complexo fenômeno no plano internacional e que tem características próprias em processos de integração.

Nesse contexto, insere-se o processo de integração sul-americano, especialmente a constituição do MERCOSUL, que tem sua importância, na medida em que os países do mundo vivem em um processo de interdependência, no qual a cooperação está na base para a solução de problemas globais como meio ambiente, direitos humanos, fronteiras transnacionais, e etc. De acordo com MERCOSUL (2008) *apud* Silva (2009, p. 9):

A integração regional não pode confinar-se à esfera comercial e econômica, mas deve abranger a temática social, tanto no que diz respeito à adequação dos marcos regulatórios trabalhistas às novas realidades configuradas por essa mesma integração e pelo processo de globalização da economia, quanto ao reconhecimento de um patamar mínimo de direitos dos trabalhadores do MERCOSUL.

Desse modo, fica evidenciado que os aspectos sociais são, também, parte integrante dos objetivos dos países membros do MERCOSUL. Nesse sentido, verifica-se uma multiplicidade de atores que compõem esse processo, o que pode ser compreendido tanto pela ótica idealista, quanto realista. Todo processo de integração regional é, em princípio, um tipo de cooperação entre Estados, visando regulamentar ou ordenar o contexto internacional. É uma estratégia para melhorar a capacidade individual de lidar com problemas que, isoladamente, não conseguiriam ou enfrentariam maiores dificuldades.

A cooperação possibilita o estabelecimento de objetivos comuns entre os Estados, considerando uma série de fatores que influenciam este processo. Conseqüentemente, a integração é impulsionada pelo núcleo funcional, constituído pelos governos e as burocracias especializadas para formular sua estratégia política. E, para que se cumpra tal objetivo, é necessária uma convergência e harmonização de legislações dos países do bloco para que questões, como a livre circulação de pessoas e conseqüentemente trabalhadores e familiares, possam ter seus direitos relativos garantidos. Essas questões serão mais bem abordadas no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II.

DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS NO MERCOSUL SOBRE MOBILIDADE POPULACIONAL

Este capítulo pretende explicar as discussões institucionais no MERCOSUL, no que diz respeito à mobilidade populacional. Inicialmente, serão abordados os fatores histórico-estruturais que constituirão esse bloco; posteriormente, explanar-se-á, de forma sucinta, os movimentos migratórios no MERCOSUL, a partir da perspectiva de que essa mobilidade é caracterizada como migração de integração comunitária, tendo em vista que se caracteriza como esforços práticos para harmonizar a convivência entre os recém-chegados e o país acolhedor, para, por fim, apresentar os resultados mais relevantes das discussões institucionais no MERCOSUL, no que tange às migrações internacionais.

2.1 CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL

A região que constitui o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL – se caracteriza como uma importante área de mobilidade populacional laboral. A partir de inúmeras tentativas entre os países membros (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) para se criar um mercado comum entre tais, que em 1991, assinou-se o Tratado de Assunção. Isto foi possível graças ao entendimento comum de valores, expressados em suas sociedades democráticas, pluralistas e defensoras de liberdades fundamentais. Para tanto se faz necessário uma síntese dos fatores histórico-sociais do surgimento deste bloco.

No século XX, surge o interesse de criação de um bloco de integração nessa região, impulsionando-os no sentido de integração. As inúmeras tentativas de se criar um bloco entre estes países não são recentes. Em 1941, tentou-se constituir um “bloco austral” entre os países da Bacia da Prata, no intuito de criar um bloco alfandegário. Posteriormente, Brasil e Argentina assinaram um tratado comercial, no qual expressaram seu desejo em adotar um

regime de intercâmbio livre que permitia chegar à união aduaneira, abrindo a adesão a países limítrofes (ALMEIDA, 1998).⁶

Em 1960, criou-se a Aliança Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), constituindo mais uma tentativa de integração econômica. Instituído pelo Tratado de Montevideu, teve por objetivo intensificar as relações comerciais entre os países do continente e facilitar a penetração das empresas transnacionais dos Estados Unidos nos mesmos, além da promessa de se criar uma zona de livre comércio, num prazo de 10 anos. Tal esquema integracionista fracassou ao não cumprir as metas estabelecidas, sendo, então, substituído pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), na qual teve por objetivo a implantação, de forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano. “ALALC/ALADI foi interrompida antes de obter os resultados esperados pela instauração de regimes militares em alguns países da região, situação que se prolongou até meados dos anos 80” (CAMARGO, 2010, p. 497).

O ambiente de crise econômica e o retorno da democracia no continente americano resultaram numa nova fase de relacionamento entre Argentina e Brasil, levando a superação da histórica rivalidade que dificultava a integração política e econômica dessas grandes nações (FILHO, 2009). Em 1985, Brasil e Argentina expressaram sua vontade em um amplo projeto de cooperação e integração regional. Deflagravam-se, então, as assinaturas da Declaração de Iguazu, assinadas pelo presidente da Argentina, Raúl Afonsín, e o presidente do Brasil, José Sarney, na qual se pretendia recuperar as economias (a partir do modelo nacional-desenvolvimentismo), reinseri-las no cenário internacional e consolidar as ainda frágeis democracias.

No mesmo ano, firmaram a “Declaração Conjunta sobre Política Nuclear”, com objetivos pacíficos em torno dessa temática. No ano posterior, a “Ata para a Integração Brasil-Argentina” estabeleceu o programa de Integração e Cooperação Econômica, o que caracterizou mais tentativas desses países em um intercâmbio bilateral.

Nesse período, a tentativa mais sólida de se criar um projeto integracionista foi, em 1988, no “Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento”, no qual, em um primeiro momento, tinha-se a intenção de criar um espaço econômico comum, num prazo de dez anos, se comprometendo, em uma fase posterior, em proceder à harmonização gradual das demais políticas necessárias. Esta foi complementada pela “Ata de Buenos Aires”, que reduzia o prazo pela metade, a qual havia sido acordada no tratado de 1988.

⁶No período da Segunda Guerra Mundial, as posturas distintas entre Brasil e Argentina impediram que esse projeto seguisse a diante.

Como consequência direta da Ata de Buenos Aires, foi elaborado o Acordo de Complementação Econômica n.14, firmado em dezembro de 1990 pelos representantes da Argentina e do Brasil, junto à ALADI, consolidando, no âmbito daquela Associação, o programa de liberação comercial, concertado no Tratado de Integração, nos prazos definidos pela Ata de Buenos Aires⁷ (ALMEIDA, 1998).

Depois de inúmeras negociações, em 26 de março de 1991, foi acordado o Tratado de Assunção entre os Presidentes da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Dentre os objetivos acordados neste tratado, pode-se destacar a melhoria das condições de vida dos indivíduos residentes da região, o aumento dos fluxos do comércio e de investimento com outros blocos econômicos, além da abertura econômica regional, favorecendo o livre comércio, dentre outros fatores. Apesar de se caracterizar como um projeto econômico, o MERCOSUL foi concebido também em vista da necessidade de uma maior justiça social, incluindo temas como preservação do meio ambiente, aproveitamento de recursos econômicos, migrações, etc.

Chega-se ao MERCOSUL, ao que se parece, com melhores perspectivas em relação às demais regiões, em que esforços de integração não ultrapassam a intensidade média, salvo na Europa Ocidental, em que as Comunidades Europeias- que evoluíram rapidamente para a União Europeia- representam o sistema mais desenvolvido conquanto ainda em fase de evolução e aprofundamento (ARBUET-VIGNALI, 2004, p. 195 *apud* FILHO, 2009, p. 23).

A assinatura do Tratado de Assunção transformou o cenário das relações entre os países signatários, inclusive no que tange à mobilidade sociolaboral, considerada, sob uma nova perspectiva, como sendo de livre circulação – elevando a generalizada e consensual perspectiva de que a livre circulação de trabalhadores é direito fundamental e exigência socioeconômica, juntamente com a liberdade de circulação de capitais, de bens e de serviços, de um processo de integração plena, como a pretendida pelos Estados Partes do MERCOSUL⁸ (PÉREZ DEL CASTILLO, 1995; PÉREZ VICHICH, 1999).

[...] Acha-se na perspectiva da integração referente a este quadro regional, segundo, aliás, o Tratado de Assunção (1991), que instituiu o MERCOSUL, o qual as dimensões nacionais dos mercados de trabalho devem ser entendidas em um novo espaço socioeconômico – compreendido pelos quatro países que compõem o mercado comum, o que importará no desaparecimento das fronteiras nessa matéria; e estabelece como meta a harmonização dos sistemas de relações trabalhistas em aspectos fundamentais, tendo em vista alcançar um mercado de trabalho sub-regional integrado (FILHO, 2009, p. 22).

⁷O referido acordo constitui-se como o marco inicial do Tratado de Assunção.

⁸ Em virtude da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum, decidiu-se concluir um instrumento adicional ao Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, em 17 de dezembro de 1994, que deu personalidade jurídica internacional ao MERCOSUL, representando um significativo esforço ao poder de barganha com os países de diferentes blocos.

Nesse sentido, é de suma importância harmonizar as legislações dos países deste bloco, no que diz respeito à livre circulação de trabalhadores no âmbito do MERCOSUL. Trazer à tona esta temática implica dizer que não se deve excluí-la da agenda internacional dos Estados, pois envolve questões como fronteiras transnacionais, direitos humanos dos migrantes, criminalização dos migrantes, proteção ao trabalhador migrante, etc. Embora existam avanços e declarações a respeito, ainda resta o desafio de fazer com que essas “recomendações” se tornem realidade, o que necessariamente requer a participação dos países receptores. Assuntos que serão mais bem abordados em seguida.

2.2 MIGRAÇÕES DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA (MIC) NO MERCOSUL

Os movimentos migratórios são importantes vetores de mudança social, econômica e cultural. Sociedades homogêneas passaram por diversas mudanças significativas, propiciadas pelo impacto importante e duradouro da mudança social, transformando-as em sociedades multiculturais. Atualmente, os governos se deparam com crescentes desafios de gestão da migração, uma vez que este tema torna-se mais relevante e globalizado.

É a partir deste desafio que se insere o MERCOSUL. Este passa a ser parte de uma estratégia para que os países que o compõem possam participar da economia mundializada. Além de consistir em um projeto de uma área de livre comércio, consiste na ideia de formação de uma comunidade, sendo necessária, para seu fortalecimento e aprofundamento, a incorporação das sociedades no processo de integração.

É um projeto de constituição de um mercado comum, na qual se busca assegurar as quatro liberdades, ou seja, livre circulação de bens e serviços, capital e trabalho. Esse é o objetivo último do MERCOSUL. [...] O fluxo de pessoas tem um impacto muito positivo no processo de integração (MTE, 2008, p.100).

A livre circulação de trabalhadores é um elemento fundamental na integração regional, não só por ser, o trabalho, o fator produtivo mais importante na economia dos países, mas também por considerar a migração em busca de oportunidades, sendo um direito humano essencial na construção de um espaço ampliado compartilhado.

Para este bloco, a questão migratória é importante, visto que a integração econômica passa a influir sobre os padrões de mobilidade dos trabalhadores entre os países membros.

Vale mencionar que o MERCOSUL tem papel relevante por apresentar uma considerável participação de trabalhadores migrantes nos mercados de trabalho dos países receptores e nas modalidades de inserção ocupacional, no que se chama mão de obra. A migração entre esses países indica que os trabalhadores migrantes saem de seu lugar de origem em busca de melhores perspectivas de trabalhos e qualidade de vida. E, para tanto, é imprescindível garantir aos migrantes que cruzam diariamente as fronteiras o acesso aos direitos sociais (educação, justiça, saúde, seguridade social e trabalho).

É nesse contexto que se inserem as Migrações de Integração Comunitária (MIC), que são esforços práticos para harmonizar a convivência entre os recém-chegados e comunidades de acolhimento, tendo em vista a melhoria da coesão social e das relações interculturais. Esses esforços são implementados por uma variedade de partes interessadas, o que contribui para a mobilização de esforços para compreensão e cooperação nas relações entre os Estados⁹, incluindo aspectos econômicos, sociais, culturais, políticos e legais.

Conforme Cabral e Vieira (2007, p.18), versando sobre a integração entre recém-chegados e o país acolhedor, “a integração diz respeito a um estado de interdependência harmoniosa dos indivíduos num todo social normativamente regulado”. Este conceito possivelmente engloba situações de participação social e cidadania dos migrantes no país acolhedor. A integração depende do grau de envolvimento e participação nas sociedades acolhedoras, por meio das dinâmicas sociais, culturais e políticas.

Pires define integração social como sendo:

[...] os modos de incorporação dos actores individuais em novos quadros de interacção, em consequência de episódios de mudança social e deslocamentos intra-sistema de ordem (ciclos geracionais ou mobilidade social), ou inter-sistemas de ordem (migrações) (PIRES, 2003, p. 50 *apud* CABRAL e VIEIRA, 2007, p. 19).

“Esse conceito é entendido como ajustamento recíproco de grupos de modo a formar uma sociedade organizada” (Dicionário de Sociologia, 1981, p. 184). Assim, compreende-se que tais esforços para harmonização de convivência entre migrantes e nativos refletem a vontade do país acolhedor em estabelecer uma coesão social, na sociedade, por meio deste ajustamento. É a partir disto que o imigrante sente-se ativo e participante na vida social do país acolhedor.

⁹ As partes interessadas do MIC relacionam-se entre os países de origem e de acolhimento, predominantemente do MERCOSUL.

Assim, a integração social é compreendida como um processo destinado a conseguir a incorporação e participação dos imigrantes na vida econômica e social do país acolhedor, a partir do respeito e de aceitações recíprocas de ambas as partes.

A integração social é definida por Demetrios Papademetriou (2003) como sendo um processo interativo que ajusta e adapta, mutuamente, os imigrantes e a sociedade de acolhimento, com fim à formação de um todo integrado – a integração social assume-se como a única alternativa a todo esse cenário de crispções, que se incorpora desde a chegada do imigrante, até a compatibilização interativa que este indivíduo irá desenvolver junto à sociedade acolhedora.

É através de uma abordagem integrada em matéria de imigração, considerando o impacto das políticas migratórias tanto para a sociedade acolhedora, quanto para os próprios imigrantes, mediante a um reforço das políticas de integração, que serão proporcionados os meios necessários para uma rápida integração desses migrantes na sociedade acolhedora.

Tais políticas de integração somente podem ser colocadas em práticas a partir de uma harmonização das legislações dos países membros do MERCOSUL. Uma vez que a importância da viabilidade de coordenação de ações e harmonização de políticas, voltadas para as migrações laborais, podem conformar as bases para que, eventualmente, se adote uma política migratória comum para o MERCOSUL.

O Tratado de Assunção que instituiu o MERCOSUL, em seu art. 1º, faz expressa referência a um compromisso de harmonização legislativa nas áreas pertinentes, com o objetivo de se atingir um fortalecimento no processo de integração¹⁰. Para Gruppelli (2008):

Para tanto, é primordial que haja conscientização por parte dos representantes dos Estados Partes, de que é preciso primeiramente unir, aproximar os povos, facilitar situações práticas do dia-a-dia dos indivíduos para que, então, seja trabalhada a função da integração econômica. E esse estreitamento de relações deve estar calcado prioritariamente nas efetividades dos documentos de proteção ao trabalhador mercosulino (GRUPELLI, 2008, p. 29).

É nesse sentido que a ideia de integração regional está ligada à compatibilização do direito laboral e social no MERCOSUL. O que constitui uma das premissas fundamentais para uma efetiva harmonização de legislações nessa área. Essa compatibilização será melhor explicada a seguir, a partir da análise das discussões institucionais neste bloco, tendo em vista as migrações laborais.

¹⁰ Semelhante ao Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, onde, dentre os princípios enumerados no seu art. 3º, letra "h", pode-se observar a questão da aproximação legislativa de cada país, na medida em que se fizer mister para o bom funcionamento do mercado comum.

2.3 MIGRAÇÕES LABORAIS NAS DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS

A necessidade de se incorporar à temática das migrações internacionais e, portanto, a livre circulação de pessoas, vai muito mais além do que a necessidade de um fator de produção, de uma União Aduaneira e de um Mercado Comum. Embora se reconheça a vontade política por parte dos Estados Membros, há um longo caminho a se recorrer.

As migrações constituem um complexo fenômeno no plano internacional e que tem características próprias em processos de integração. Entendemos, portanto, que uma abordagem ampla e multidisciplinar se faz necessária. Por outro lado, não podemos esquecer que os migrantes em sua imensa maioria são trabalhadores e trabalhadoras cujo maior desejo é se inserir no mercado laboral por meio de um trabalho decente (MTE, 2008, p. 6).

Os indivíduos migram por razões diversas. A partir da perspectiva de que tais migrantes decidem mudar de país em busca de melhores oportunidades de emprego e renda, entende-se a necessidade de se construir políticas de trabalho, emprego e renda para estes migrantes. A harmonização das legislações que compõe o bloco é fundamental¹¹.

A harmonização legislativa - prevista no Tratado de Assunção - impõe-se como indispensável para evitar prejuízo ao processo de integração, pois as diferenças substanciais no nível de proteção atinente as relações de trabalho, nos Estados componentes de um Mercado Comum, podem ensejar o *dumping social*¹², pela procura de mão de obra (FILHO, 2009, p. 26).

Na estrutura institucional do MERCOSUL, a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) tem papel fundamental em relação ao tema das migrações internacionais, principalmente, as que envolvem migrações trabalhistas¹³. A Resolução MERCOSUL/CPC/Res. n. 2/94, após avaliar estudos realizados pela Subcomissão de Assuntos Trabalhistas, decidiu recomendar a aprovação, pelos signatários do Tratado de Assunção, das Convenções de n.ºs. 97 e 143 da OIT que relacionam a matéria (Quadro 1). Ambas as convenções versam sobre proteção dos Trabalhadores/as Migrantes¹⁴. Tais questões não podem ser excluídas pelos países do

¹¹É um fenômeno transversal que envolve múltiplas dimensões, como controle fronteiriço, direitos humanos, educação básica, saúde, seguridade social, acesso aos mercados de trabalho, e etc.

¹² Entende-se por *dumping social* a busca de vantagens comerciais através da adoção de condições desumanas de trabalho.

¹³ O art. 1º do Protocolo de Ouro Preto de 1994 instituiu a estrutura do MERCOSUL: O Conselho do Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC) Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) – estes são órgãos decisórios. Além de instituir órgãos consultivos: Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) e Foro Consultivo Econômico Social (FCES). No Decreto N.º. 11/03 constituiu-se Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) e Secretaria do MERCOSUL (SM).

¹⁴ A ratificação por parte dos Estados pode ser entendida pela comunidade internacional como um maior respeito pelas disposições dos quadros legais e normativos que afetam os migrantes internacionais.

MERCOSUL, principalmente as que se referem à circulação de trabalhadores no seu espaço geográfico.

Quadro 1 - Ratificação das Convenções de n.ºs. 97 e 143 da OIT

PAÍSES	Convenção n.º 97	Convenção n.º143
	RATIFICAÇÃO	RATIFICAÇÃO
ARGENTINA	-	-
BRASIL	1965	-
PARAGUAI	-	-
URUGUAI	1954	2003

Fonte : <http://www.ilo.org/ilolex/english/index.htm> (24/10/2011)

A convenção n.º. 97^o versa sobre a obrigação, por parte dos Estados-Membros, de manter um serviço apropriado de informação e apoio gratuito para os migrantes, bem como estabelecer, quando considerar oportuno, disposições com o objetivo de facilitar a saída, a viagem e o recebimento dos trabalhadores migrantes, além de permitir a transferência das economias dos trabalhadores migrantes (remessas), entre outras obrigações.

Dentre as contribuições mais significativas desta convenção, o texto prevê, ainda, a igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes, em condição regular, relativamente ligados aos nacionais, incluindo questões de remuneração, jornada de trabalho, idade de admissão no emprego, trabalho infantil e de mulheres, direitos sindicais, seguridade social, impostos e outros previstos na legislação trabalhista do país.

A convenção de n.º. 143 reforça as obrigações já previstas na convenção n.º. 97, destacando a necessidade de se combater as imigrações efetuadas em condições abusivas, o incentivo à cooperação entre Estados, a adoção de medidas sobre os fluxos migratórios e a proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes¹⁵.

Ainda na estrutura do MERCOSUL, foi criado o Sub-Grupo de Trabalho 10 pela resolução GMC n.º. 20/95. O SGT 10 é de integração tripartite e debate aspectos relativos às políticas de emprego, legislações trabalhistas e aplicação das convenções da OIT no

¹⁵ Desde agosto de 2008, o Brasil, encaminhou a convenção n.143 para apreciação do Congresso Nacional. Ao adotar esta convenção, possibilitará que não haja discriminação entre brasileiros e estrangeiros em matéria de emprego, garantindo a necessária proteção ao trabalhador migrante. Argentina e Paraguai não ratificaram nenhuma das convenções, que pode ser compreendido pela falta de entendimento comum na conciliação de interesses no que tange as migrações internacionais.

MERCOSUL. Propõe ao órgão executivo as medidas cabíveis, fazendo-lhes recomendações compatíveis com o processo de integração regional. Organiza-se em três comissões temáticas: Relações e Trabalho, que realiza estudos comparativos dos institutos jurídicos que regulamentam as relações individuais e de trabalho nos países do MERCOSUL; Emprego, Migrações, Qualificação e Formação Profissional, que realiza pesquisas sobre a situação dos trabalhadores migrantes e fronteiriços no MERCOSUL, promovendo ações sobre qualificação e formação profissional, dentre outras; Saúde, Segurança, Inspeção do Trabalho e Seguridade Social, que procura desenvolver mecanismos de proteção aos trabalhadores nos países componentes do bloco.

A importância do SGT-10 é notória, a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL (DSLML) é fruto dos esforços deste grupo. Representa inicialmente o instrumento que melhor expressa a opção dos Estados Partes por um modelo de integração capaz de harmonizar crescimento econômico e bem-estar social. Assinada em 10 de dezembro de 1998 pelos Estados Membros, sua principal contribuição refere-se à incorporação do enfoque do emprego produtivo e do trabalho decente nas políticas e programas de integração econômica regional, o que representou um instrumento inovador não encontrado em outros blocos de integração e acordos de livre comércio, pois reúne direitos trabalhistas por parte dos Estados membros em seus ordenamentos jurídicos internos, bem como obrigações (MTE, 2008).

Além do mais, esta declaração estabeleceu o compromisso de se respeitar à legislação profissional vigente em cada país do bloco, oferecendo ajuda, informação, prestação, igualdade de direitos e condições de trabalho aos trabalhadores migrantes da região. Ademais, permitiu adotar medidas referentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns, relativos à circulação de trabalhadores na zona de fronteira, além de possibilitar ações, visando melhorar a oportunidade de emprego e as condições de vida desses trabalhadores¹⁶.

Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecido aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país (Art. 4 da Declaração Sociolaboral).

Este artigo expressa claramente a vontade dos países membros do MERCOSUL em colocar a temática das migrações internacionais, principalmente o trabalhador migrante, no foco de seus debates. Para Arbache (2004), deve-se esperar que demandas por padronização

¹⁶ A Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, hoje, tem status de declaração. Há a necessidade de se revisar sua posição, transformando-a em um protocolo ou outro status, capaz de fortalecer sua aplicação, tendo em vista a necessidade de adequá-la às mudanças operadas nas estruturas jurídicas e socioeconômicas do bloco, o que conferiria maior vigência e eficácia.

de direitos sociais e harmonização de legislações afetem mais os países cujas políticas sociais e legislações sejam menos benevolentes, sendo, em geral, países cuja competitividade está, muitas vezes, apoiada no baixo custo do trabalho.

A Declaração prevê a intenção dos países em harmonizar as políticas relativas à circulação dos trabalhadores e aos trabalhadores da fronteira e pretendem ‘levar a cabo’ as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores (MTE, 2008 p. 21).

Segundo Peduzzi (2005), a DSLM foi criada como resposta dos Estados Partes às reiteradas reclamações quanto ao enfoque do bloco regional. Segundo as críticas, havia excesso de influência dos aspectos comerciais, econômicos e tributários da integração, pelo que, em muito, se descuidava das demandas sociais daí advindas¹⁷. Mesmo com a pouca aplicabilidade da DSLM, esta declaração constituiu o primeiro passo para o tema das migrações obterem destaque nas negociações internacionais no âmbito do MERCOSUL.

No processo integrativo deste bloco, encontra-se o Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL (AMSSM), firmado pelos países membros em 15 de dezembro de 1997. Este afetou positivamente a agenda social, bem como a circulação de trabalhadores. Este acordo dá maior credibilidade e segurança ao mercado de trabalho sub-regional e aos migrantes mercosulinos,

Este Acordo, como todos os mecanismos do processo de integração em questão, possui caráter intergovernamental, e não está acima das legislações dos países membros, é apenas uma regularização que harmoniza e convergem as legislações dos países sócios do bloco para que seus trabalhadores e os familiares dos mesmos possam ter seus direitos relativos à seguridade social garantido quando eles mudam-se de país para cumprir funções laborais, ou seja, ele serve como um ‘organismo de ligação’ entre as seguridades sociais dos membros do MERCOSUL, tendo suas disposições aplicáveis em todo o território dos Estados partes (GOUVEIA, 2008, p. 4).

O AMSSM propiciou um melhor ajustamento entre oferta e demanda no mercado de trabalho, fazendo com que os trabalhadores migrantes estejam “protegidos”, ou seja, pelo ponto de vista da Previdência Social, o fenômeno da migração traz como implicação o fato de que muitos dos migrantes, ao contribuírem para sistemas previdenciários nos países receptores, eventualmente não completam os requisitos para obterem aposentadoria ou não se qualificam a outros benefícios, podendo apenas contar com o tempo de contribuição no país de origem.

¹⁷ A declaração já entrou em vigor na Argentina e no Paraguai, países onde os tratados internacionais têm hierarquia superior às leis internas, porém, no Uruguai e no Brasil, cujas Constituições exigem um complexo processo de recepção de tratados internacionais, com a participação do Congresso Nacional e do presidente da República, a entrada em vigor ainda se encontra em um processo lento.

Sendo o MERCOSUL caracterizado como uma União Aduaneira imperfeita, os trabalhadores que emigravam não possuíam regulamentação previdenciária que legitimasse seus deslocamentos, o que os tornava sujeitos a uma precária inserção no mercado de trabalho dos países-membros para os quais se deslocavam e a uma posição inferior em sua escala socioprofissional. (CAMARGO, 2010, p. 508)

O principal objetivo da concretização de um acordo internacional de Seguridade Social é garantir o direito previdenciário aos migrantes, previsto na legislação de dois ou mais países. O AMSSM propiciou o Acordo Multilateral de Previdência Social do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL/CMC/Dec.nº.19/97, que estabelece, em seu artigo 2º, números 1 e 2, o seguinte:

Os direitos à Seguridade Social serão reconhecidos aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes, sendo-lhes reconhecidos, assim como a seus familiares e assemelhados, os mesmos direitos e estando sujeitos às mesmas obrigações que os nacionais de tais Estados Partes com respeito aos especificamente mencionados no presente Acordo. O presente Acordo também será aplicado aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade residentes no território de um dos Estados Partes, desde que prestem ou tenham prestado serviços em tais Estados Partes.

Esses dois acordos refletem as preocupações com a garantia à proteção trabalhista e social dos imigrantes e seus dependentes, já materializadas em outras declarações como a DSLM. Para o secretário de Previdência Social do Brasil, Helmut Schwarzer (2005 *apud* FILHO, 2009), o AMSSM é uma etapa fundamental no mercado de trabalho comum do MERCOSUL, pois os benefícios ultrapassaram o marco da cobertura previdenciária. Estima-se que esse tratado internacional beneficiou 2,1 milhões de trabalhadores fora de seus países de origem, no âmbito do MERCOSUL, dos quais 370 mil se encontravam no Brasil.

Outro importante instrumento normativo no âmbito do MERCOSUL sobre migrações foi o Acordo sobre Residência para os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado em 06 de dezembro de 2002, que atribuiu aos imigrantes nacionais o status de residente legal, permitindo que estes usufríssem os mesmos direitos civis e sociais atribuídos aos indivíduos do país acolhedor. Ou seja, para outorgar uma residência legal que permita estudar ou trabalhar, é necessário somente ter a nacionalidade de um dos países do bloco. O imigrante tem a possibilidade de fazer o requerimento tanto em uma representação consular do Brasil no seu país de origem, quanto diretamente à autoridade migratória brasileira já presente no território nacional. A residência é possível independentemente da condição migratória do indivíduo quando entrou no país, podendo haver isenção de multas ou outras sanções administrativas.

Para Kunznietz e Borges (2003 *apud* CAMARGO 2010, p. 503), este acordo é “uma iniciativa que deveria marcar o início de uma nova etapa na história da constituição do bloco, especificamente no domínio da livre circulação de pessoas e da consolidação de um Mercado Comum”. A simplicidade desse instrumento normativo visa salientar um intercâmbio entre os países para uma real formação comunitária. O artigo 1º estabelece, como objeto do acordo, que os nacionais de um Estado Parte, que desejem residir no território de outro Estado Parte, poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previstos no artigo 4º do presente acordo.

O Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL é, segundo Gruppelli e Saldanha (2008), reflexo do embrionário avanço das relações sociais da região. Este ato multilateral estabelece os princípios da igualdade e da não discriminação, atribuindo direitos e liberdades aos imigrantes do MERCOSUL.

Sobre livre circulação, Sant’ana (2000) ressalta a diferença do conceito de migração. O primeiro refere-se à noção de fronteiras fechadas e ao poder do Estado em controlar o ingresso de estrangeiros em seu território, enquanto o segundo se vincula à ideia de fronteiras abertas e à possibilidade de os cidadãos se deslocarem livremente no espaço geográfico. É nesse segundo conceito que o Acordo sobre Residência para os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL se assenta¹⁸.

Quando o imigrante cumpre as formalidades previstas no acordo, este terá livre direito à entrada, saída, circulação e permanência no território do país acolhedor. Podendo trabalhar, residir e investir no país que lhe concedeu a residência temporária. Esta normativa permite, sobretudo, a regularização dos mercosulinos ilegais, pois possibilita a regularização da situação ilegal e, assim, beneficiar-se de todos os direitos e liberdades previstas no documento. Para Lopes (2007, p.10), “a livre circulação atingirá pessoas físicas e jurídicas de maneira igualitária, podendo cada uma delas entrar e se estabelecer da maneira que lhe aprouver em qualquer dos Estados Partes, exercendo qualquer atividade econômica”.

Se a livre circulação de pessoas no MERCOSUL for comparada à livre circulação de pessoas na União Europeia, esta pode ser considerada tardia. Pois, na antiga Comunidade Europeia, após 15 anos do Tratado de Roma (1957), as pessoas não somente tinham o direito de residir em outro Estado Membro, como também exercer sua profissão. Todavia, o Acordo

¹⁸ Atualmente, Paraguai é o único país membro do MERCOSUL que ainda não ratificou este acordo, o que impede sua entrada em vigor.

sobre Residência para os nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL é de suma importância para o fortalecimento do bloco.

Graças ao acordo supracitado, foi possível o Acordo sobre Isenção de Vistos aos Estados-Partes do MERCOSUL e o Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os mesmos, de modo a facilitar a circulação temporária de pessoas físicas e jurídicas nacionais de qualquer Estado Membro prestador de serviços, podendo, cada um deles, entrar em qualquer desses Estados mediante contrato para a realização de atividades remuneradas, prevendo-se uma permanência de dois anos, passível de ser prorrogado uma vez por igual período (CAMARGO, 2010).

O objetivo dos países deste bloco é constituir um mercado comum que compreenda a livre circulação de pessoas, o que implica a liberdade de se deslocar a outro país e obter, ali, emprego e residência fixa. Embora ainda não se trate de plena livre circulação, a simplificação dos trâmites burocráticos contribui significativamente para tanto.

Nota-se que as discussões institucionais, concernentes às migrações internacionais dentro do MERCOSUL produziram instrumentos normativos relevantes, podendo-se entender que esta temática está inserida na agenda internacional dos países que compõem este bloco, uma vez que não pode ser negada a importância da dimensão social e política das migrações mercosulinas. Diante dos instrumentos normativos migratórios apresentados, faz-se necessário uma análise da dimensão do fluxo migratório neste bloco para, posteriormente, refletir sobre a possibilidade de uma política migratória comum. Assuntos que serão abordados em seguida.

CAPÍTULO III.

PERCEPÇÕES DAS MIGRAÇÕES MERCOSULINAS E A POSSIBILIDADE DE UMA POLÍTICA MIGRATÓRIA COMUM

A migração internacional como objeto de estudo de pesquisadores é recente. Mensurar e controlar os fluxos de saída e entrada dos territórios não foi tarefa fácil. Visto que só se tornou possível a partir da compilação de diversas fontes de informação que possuem, muitas vezes, naturezas distintas. A dificuldade de sistematização de dados a respeito desta temática é evidente, pois grande parte dos estudiosos se dedica apenas em mensurar seus efeitos como fenômeno social. Esse capítulo procura apontar alguns dados relevantes a respeito das migrações dos brasileiros para os países membros do MERCOSUL, e, especialmente, a mobilidade dos mercosulinos para Brasil.

A verificação destes dados possibilitará a compreensão de quão importante esta temática tem se tornado para agenda dos Estados. Posteriormente, serão refletidas as possibilidades de uma política migratória comum no MERCOSUL, em especial no que diz respeito à mobilidade populacional.

3.2 BRASILEIROS NO MERCOSUL

A mobilidade populacional de brasileiros tornou-se uma temática importante nos últimos anos. A partir da década de 80, o Brasil passou a ser uma região de origem de emigrantes internacionais. Em um contexto de globalização – no que se refere às facilidades de comunicação e deslocamentos espaciais, muitos brasileiros começaram a deixar o país em busca de melhores oportunidades de vida e trabalho. Segundo Patarra e Baeninger (2006), estima-se que mais de 2 milhões de pessoas tenham deixado o país nas últimas décadas.

Para Carvalho (1996 *apud* CAMPOS, 2011), entre 1980 e 1990, o Brasil experimentou uma perda líquida de aproximadamente 1,8 milhões de pessoas através dos fluxos migratórios internacionais, sendo 1,05 milhões de homens e 750 mil mulheres; destes, 1,3 são brasileiros com idade entre 20 e 44 anos.

As estimativas de brasileiros que vivem no exterior variam de acordo com cada fonte, dada à amplitude do movimento migratório. Embora este tema seja de suma importância, ainda existem desafios consideráveis para saber o número real de brasileiros vivendo no exterior.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores (MRE), estima-se que cerca de 2 e 3,7 milhões de brasileiros vivem no exterior (BRASIL, 2008). Já para a Organização Internacional de Migrações, estima-se que há uma variação entre 1 e 3 milhões de brasileiros vivendo no exterior (CAMPOS, 2011). Esses números se baseiam em dados provenientes de embaixadas do Brasil no exterior. O conhecimento mais aproximado do número de brasileiros no exterior possibilitará o planejamento de políticas voltadas ao atendimento desta população e permitirá estudos voltados para a obtenção de estimativas sobre o estoque de emigração internacional (ABEP, 2007).

Segundo Baeninger (2008), em 1970 havia cerca de 106.613 brasileiros residentes em países do Mercosul, elevando-se para 166.523, em 1990, mas baixando para 137 mil, em 2000, o que corresponde a 4,2% do total de estrangeiros nesses países; em seguida a participação de brasileiros subiu para 8,1% no conjunto do MERCOSUL, de modo que houve, em 1990, uma considerável elevação.

Quadro 2 - Emigrantes Internacionais intrarregionais

PAÍSES DO MERCOSUL	migrantes internacionais intrarregionais brasileiros			
	1970	1980	1990	2000
Argentina	91.592	109.373	151.814	192.063
Paraguai	252.930	278.714	273.298	356.604
Uruguai	73.597	134.262	160.751	30.641

Fonte: IMILA/CELADE (2000/2006)

Como mostra Baeninger (2008), baseada em informações oriundas do Projeto IMILA/CELADE, em 2006, diferentes trajetórias de deslocamento compõem a migração de brasileiros nos países do MERCOSUL, são elas:

- a) A emigração de brasileiros para a Argentina, até a década de 70 foi de aproximadamente 33 mil brasileiros em solo argentino, e posterior aumento dos fluxos, com manutenção dos estoques até o ano 2000. Atualmente, o

trânsito de brasileiros na fronteira com a Argentina tem se intensificado, são cerca de 35.000 brasileiros segundo estimativas do IMILA, e 38.000 segundo estimativas do MRE. Esta migração se caracteriza pelas estruturas mais envelhecidas e jovens mais qualificados para o mercado de trabalho, ocupando não apenas o setor da agricultura, como também indústria e serviços.

- b) A emigração de brasileiros no Paraguai se caracteriza por um elevado aumento e, posteriormente, uma queda considerável nos últimos 30 anos;
- c) A emigração de brasileiros para o Paraguai, a partir de 1980, e sua intensificação, entre 1986 e 1996, apresentando mudança do perfil dos fluxos a partir de 2000 – atualmente, o IMILA registra aproximadamente 107 mil brasileiros residentes no Paraguai, enquanto o MRE estima cerca de 487 mil brasileiros. É uma migração do tipo familiar, composta por homens relativamente jovens e chefes de família, mulheres em idade reprodutiva e crianças em idade escolar. Em geral, são indivíduos que apresentam baixa escolaridade e baixa renda familiar.

Como aponta o quadro 2, entre 1970 e 1980 a migração brasileira no Paraguai cresceu 10%, diminuindo no ano seguinte em 2%, e voltando a elevar-se a 30% no ano 2000. Pode-se compreender que esse decréscimo na migração brasileira foi mínimo, se considerado os aumentos constantes de brasileiros ao Paraguai. Boa parte dessa migração refere-se ao trânsito constante nas fronteiras entre os dois países.

A migração entre Brasil e Paraguai se caracteriza também pelos “enclaves fronteiriços”, exemplo disto é, na região de Foz do Iguaçu (Ciudad del Est e Foz do Iguaçu), a tendência a ganhar importância na medida em que o MERCOSUL se institucionaliza. Ao passo que obras públicas foram construídas – como a Ponte da Amizade, ao lado de atrativos turísticos e o favorecimento de uma zona de livre comércio em Ciudad del Est – foi possibilitado o incremento de uma migração pendular intensa entre os dois países.

Para Patarra (2002), os migrantes do Brasil e Paraguai se autodenominam de “brasiguaios”, conceito ligado a estrangeiro, brasileiro/paraguaio e imigrante. Um dos maiores contingentes de brasileiros no exterior é aquele representado pelos agricultores instalados na região oriental do Paraguai. Patarra verificou que os “brasiguaios” residentes no Paraguai podem ser caracterizados, primeiramente, como migrantes com tradição em terra, ou seja, pequenos proprietários, arrendatários e assalariados; ou então como “brasiguaios mais de dentro”, são aqueles que vivem próximo aos distritos paraguaios do Departamento de Canindeyu, na fronteira com o Mato Grosso do Sul.

Nota-se que a migração de brasileiros para a Argentina sempre se manteve em constantes aumentos. Dentre 1970 e 2000, a migração aumentou respectivamente em 20%, 38% e 26% (Quadro 2). Esta mobilidade é caracterizada por gerentes de alto escalão de empresas nacionais e internacionais, relacionados principalmente com a internacionalização da economia, destinados à Área Metropolitana de Buenos Aires. Desde a intensificação do processo de integração, observa-se um aumento do número de técnicos, executivos e gerentes que são transferidos para a Argentina por empresas brasileiras sediadas no Brasil, caracterizados pelo alto nível de qualificação profissional. (ARRUNÃDA, 1997 *apud* PATARRA, 2002).

Grande parte da imigração brasileira para o Uruguai deve-se aos investidores brasileiros que compraram terras uruguaias com a crise do país, na década de 70. O que deu origem à formação de algumas cidades transfronteiriças¹⁹. A migração dos brasileiros teve um elevado aumento de 80%, de 1970 para 1980, um pequeno aumento de 20% no ano seguinte, e, em 2000, sofreu uma queda considerável de 81% (Quadro2), caracterizado, sobretudo, pelas migrações fronteiriças entre esses dois Estados. A redução considerável pode ser explicada a partir das contracorrentes desses deslocamentos, ou seja, à medida que se inicia um novo deslocamento populacional, o mesmo proporciona uma contracorrente, que se configura como a redução ou saída de populações.

Patarra e Baeninger (2009, p. 86, *apud* SILVA 2009, p. 11), a respeito dos fluxos de pessoas entre os países, especialmente entre os países fronteiriços, afirmam:

É interessante de se observar que esses movimentos migratórios envolvem não apenas mudança de residência, mas também uma variedade de mobilidades, como, por exemplo, a mobilidade temporal e circular, associadas aos ciclos econômicos, às atividades agrícolas, a construção de grandes obras e ao comércio, entre outras, e sua influência se faz sentir especialmente nas regiões fronteiriças.

Nota-se que as migrações de brasileiros para o Uruguai e Paraguai, predominantemente, orientam-se nos lugares próximos à fronteira internacional. A migração internacional que se estrutura nas fronteiras não é independente das outras configurações da migração internacional, se caracterizando como uma migração de trânsito ou uma migração temporária. Já as mobilidades de brasileiros para a Argentina se caracterizam, em sua grande maioria, como uma saída destes migrantes com perspectivas de trabalho (legal).

¹⁹ Como Santana do Livramento (Brasil) e Chui-Chuy (Uruguai).

3.3 MIGRAÇÃO DE MERCOSULINOS PARA O BRASIL

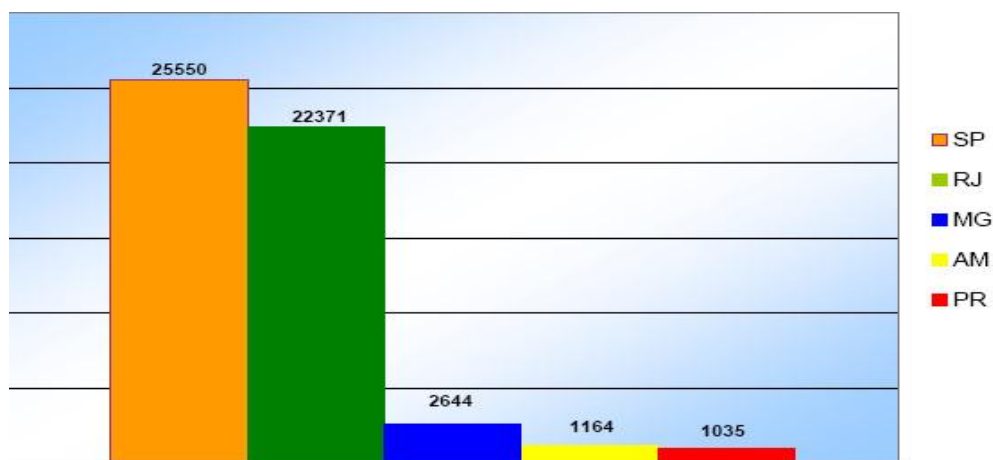
A migração de indivíduos procedentes dos países do MERCOSUL só é possível de ser medida com base em registros administrativos contínuos que computem todos os deslocamentos realizados. Tarefa que, por muitas vezes, se torna difícil devido à falta de sistematização de dados. Para Oliveira (2008), existe a necessidade de se produzir informações para que se possa construir um melhor conhecimento a respeito do comportamento das migrações nos últimos anos.

Para o MTE (2010), entre 1986 e 1991 a distribuição relativa dos imigrantes no Brasil denota que os procedentes da Europa (23%), da América Latina e Caribe (21,4%), do Paraguai (16,2%), Estados Unidos (13,8%) e Argentina (8,4%), respondiam pelos maiores percentuais. Os fluxos da migração de estrangeiros procedentes do MERCOSUL para o Brasil, nesse período, concentraram-se nas duas principais metrópoles brasileiras: São Paulo e Rio de Janeiro. Em 2011, estas cidades continuaram recebendo os maiores contingentes de estrangeiros, como mostra a Figura 1. Para Sassen (1998):

As metrópoles, por concentrarem as atividades ligadas ao processo de reestruturação econômica, tornaram-se o local privilegiado para os destinos dessa migração internacional; esse é um dos aspectos que marca as chamadas cidades globais. Centros privilegiados da economia capitalista transnacional, essas cidades representam lugares específicos, espaços da estrutura social, da dinâmica interna e da nova ordem global. (SASSEN, 1998, p. 4)

Definido por Patarra e Baeninger (2005), esses migrantes podem ser considerados como “trabalhadores globais”, concentrados em São Paulo e Rio de Janeiro, consequentemente nas duas principais metrópoles brasileiras; estruturada não apenas nos resultados da economia internacional sob aquele espaço, mas também nos processos globalizantes e em suas consequências presentes na vida das cidades e de seus habitantes (SASSEN, 1998).

Figura1 - Estados que mais receberam estrangeiros do MERCOSUL em 2010.



Fonte: Ministério do Trabalho/ Coordenadoria Geral de Imigração, 2011.

Quanto à ocupação dos mercosulinos no Brasil, as informações da Coordenação Geral de Imigração do MTE revelam a quantidade de estrangeiros empregados por áreas, permitindo conhecer o perfil dos migrantes que desempenham funções no mercado de trabalho brasileiro (Quadro 3). Os quadros a seguir resultam da sistematização dos dados disponíveis pela Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho, através das quais se podem identificar o perfil do estrangeiro que vem trabalhar no Brasil²⁰.

Segundo dados do MTE (2009), ministério responsável por conceder autorização aos estrangeiros para trabalharem no Brasil, entre os países do MERCOSUL foram concedidas, de 2005 até 2009, 3527 autorizações para a Argentina, 148 para trabalhadores do Paraguai e 295 para trabalhadores do Uruguai. Para Patarra e Baeninger (2009), a respeito dos dados da migração no Brasil, eles representam apenas uma parcela de realidade, pois grande parte dos migrantes encontra-se em situação irregular.

Essas autorizações são interpretadas a partir do quadro 3, referente à situação desses estrangeiros. As categorias de Administradores, Diretores, Gerentes e Executivos com poderes de gestão e concomitância tiveram os maiores números de autorizações para trabalho no Brasil, com cerca de 87%, seguido de 11% de especialistas com vínculo empregatício e 2% de investidor pessoa física.

²⁰ O Ministério do Trabalho e Emprego tem papel central na definição das políticas migratórias, especialmente em relação aos trabalhadores migrantes. O Conselho Nacional de Imigração, órgão que é vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, tem atuado intensamente na construção de um novo marco regulamentar para as migrações no Brasil.

O número significativo da categoria 1 foi possível graças ao processo de reestruturação produtiva que trouxe um contingente importante de estrangeiros para trabalhar nas empresas instaladas no Brasil.

Quadro 3 - Autorizações concedidas por situação para os países do MERCOSUL entre 2005 e 2009

	SITUAÇÃO		
	CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3
PAÍSES	Administradores, Diretores, Gerentes e Executivos com poderes de gestão e concomitância.	Especialista com vínculo empregatício	Investidor Pessoa Física
ARGENTINA	3517	328	33
URUGUAI	5	68	15
PARAGUAI	15	51	19
TOTAL	3537	447	67

Fonte: Fonte: Ministério do Trabalho/ Coordenadoria Geral de Imigração, 2011.

Segundo Silva (2009, p.11 apud PATARRA e BAENINGER, 2009), em relação aos trabalhadores oriundos dos Estados parte do Mercosul que vivem no Brasil chama atenção à entrada de mão de obra qualificada, e estes ocupam as vagas com maior qualificação. Os argentinos e uruguaios representam os maiores níveis de instrução: do total de argentinos, cerca de 42% tem escolaridade nos níveis de graduação e pós-graduação, enquanto aos dados referentes aos uruguaios apontam que apenas 3% dos que vivem no Brasil apresentam os mais baixos níveis de instrução (sem instrução). Os paraguaios são os que representam baixa escolaridade (cerca de 12% representantes de categorias “sem instrução” e “menos” de 1 ano de estudo).

Um mecanismo importante neste seguimento foi a entrada em vigor do sistema eletrônico de documentação para trabalhadores estrangeiros. Este instrumento visa simplificar a tramitação de pedidos de autorização e tornar a análise mais minuciosa. O mecanismo facilita a simplificação da apresentação de documentos pelas entidades com grande demanda anual de pedidos, junto à Coordenação Geral de Imigração. Esse cadastro é opcional, podendo a entidade, cadastrada ou não, continuar a valer-se do sistema normal de tramitação de autorizações de trabalho aos estrangeiros no Brasil.

O papel que desempenha determinadas políticas públicas é fundamental, pois criam condições de atração de mão de obra e de investimentos diretos, lançando mão de ações restritivas. Para tanto, é necessário uma política de migração que leve em consideração uma programação de acessos, tanto territoriais, quanto setoriais do trabalho. Nesse contexto, no âmbito do MERCOSUL, o Acordo Multilateral de Seguridade Social foi significativo, na medida em que protegeu o trabalhador migrante em seus direitos trabalhistas. O que, conseqüentemente, propiciou a inserção dos migrantes mercosulinos no mercado formal de trabalho, em razão da contribuição social e da segurança social obtida.

Outro dado relevante diz respeito ao número total de autorizações concedidas para os países do MERCOSUL, como mostra o Quadro 5. Dentre os países membros do bloco, a Argentina representa 85% do total destas autorizações. Grande parte desses migrantes está relacionada à entrada de estudantes. Ruiz (2010) explica que os estudantes podem trabalhar no Brasil em empresas privadas, fundações ou universidades, além de ter a opção de atuar em entidades ligadas à cultura, educação e meio ambiente. Além disso, o salário sempre é suficiente para cobrir despesas básicas de alimentação e transporte.

Quadro 4 - Autorizações concedidas para os países do MERCOSUL

PAÍS	ANO					
	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
ARGENTINA	2667	2660	2679	2580	644	11230
PARAGUAI	35	27	38	46	28	1747
URUGUAI	120	35	52	50	66	323

Fonte: Ministério do Trabalho/ Coordenadoria Geral de Imigração, 2011.

A maioria das autorizações concedidas para os países do MERCOSUL referem-se a autorizações para trabalho, como apontado no quadro 3. Estes dados podem ser interpretados pela visão microssociológica das migrações internacionais, oriundas dos desenvolvimentos da economia neoclássica.

O pressuposto dessa teoria afirma que o motivo principal para a mobilidade populacional é o desejo do agente individual em melhorar suas condições econômicas, representada principalmente pelo modelo de *push-pull*. Nela, se enquadram as informações sobre as características da região de origem e das possíveis regiões de destino, especialmente as situações de emprego e níveis salariais. Ou seja, pressupõe um conjunto de variáveis

associado à área de origem e um conjunto de fatores associado à área de destino, bem como um conjunto de variáveis intervenientes.

A trajetória de análise dos movimentos populacionais, em relação ao desempenho das atividades econômicas, inicia-se com Ravenstein e Everett Lee. Para eles, os fluxos migratórios gerados pela busca de melhores condições materiais de vida superam, em muito, os fluxos cujos motivos não são econômicos.

O raciocínio desta teoria pode ser compreendido segundo as leis da migração. Para estes, a ideia era de que a conjugação individual dos fatores de atração e repulsão ligam-se a conjunto com uma série de obstáculos ou inércias. Os fatores de atração e repulsão referem-se às oportunidades existentes no país acolhedor; quanto aos obstáculos, o fator distância, fatores pessoais e custos da deslocação, são exemplos disto. O que pode ser compreendido no quadro 4, uma vez que deixa claro o número significativo de autorizações de trabalho concedidas a migrantes. Segundo Peixoto (2004):

Entre estes (como admitia Ravenstein e confirmam numerosos estudos empíricos), os motivos 'materiais' ocupam um lugar preponderante: condições actuais de potenciais de emprego e níveis de rendimento. Em síntese, a explicações das migrações indica-nos que os indivíduos apenas se movem quando os custos do movimento são inferiores aos benefícios esperados. (PEIXOTO, 2004, p. 15)

O modelo *push-pull* se alargado pode admitir a existência de outras variáveis, não apenas econômicas, explicadas pela ideia de que os indivíduos possuem algumas informações, consideradas imperfeitas, a respeito de situação político/religiosa, redes de apoio, políticas migratórias, e etc. Os fatores *push* referem-se aos motivos que empurram os indivíduos para fora da sua região de origem, podendo ser de origem econômica, social, política, falta de oportunidades econômicas, etc.; enquanto os de fatores *pull* dizem respeito a um conjunto de vantagens comparativas nos países desenvolvidos, que atraem essas mesmas pessoas, combinando vários fatores, como a procura de mão de obra, boas oportunidades econômicas, entre outros.

Segundo Pereira (2007), o modelo é extremamente seletivo do ponto de vista individual e racional, visto que a escolha de decisão para onde e como migrar requer uma racionalidade submetida a vários exames de consciência e subjetividade. Tais imperativos têm grande importância na concretização dos objetivos. Refutando a ideia de que nem todos os indivíduos podem e devem migrar.

Dentro da corrente microssociológica, este entendimento pode ser complementado pela teoria do capital humano. De acordo com esta corrente, a principal causa para as migrações está ligada à análise que o indivíduo faz a respeito dos custos/benefícios realizados

em curto prazo, uma vez que o migrante acredita na capacidade de rendimentos futuros, mesmo que tenha que investir em curto prazo. Ou seja, as correntes migratórias são os resultados acumulativos das decisões individuais, baseadas na avaliação racional dos custos/benefícios implicados no movimento migratório.

Sjasstad (1962, p. 83 *apud* PEIXOTO 2004, p. 16), a migração pode ser tratada “(...) como um investimento dos recursos humanos, um investimento que possui custos, mas que também envolve retornos”. Os custos referem-se, por exemplo, a busca de informações sobre oportunidades de emprego, estadias para moradia, custos de aprendizagem; quanto aos custos de deslocação e adaptação, inserem-se passagens viárias ou aéreas, cursos de idiomas no país acolhedor, e etc.; já os investimentos complementares, referem-se à educação ou cursos profissionalizantes, como no caso de estudantes que migram em função de intercâmbios para estudo ou trabalho. Michael Piore (1979 *apud* TRINDADE, 2005) afirma que as migrações internacionais devem ser entendidas em função da estrutura das oportunidades de trabalho e motivações dos trabalhadores das áreas para as quais os migrantes se deslocam.

Para Pereira (2007), a ideia de investimento em capital humano é reforçada por muitos investigadores, em várias políticas de migração, como um investimento complementar na integração profissional e mobilidade do próprio migrante; reforçando a ideia de que a aquisição de capital humano (escolarização, formação e experiência profissional) favorece a possibilidade de mudança posterior de emprego e, em consequência, de migração.

Este paradigma incide também na explicação dos movimentos internacionais do fator produtivo do trabalho como parte integrante do processo de desenvolvimento econômico dos países. Nele, podem se encaixar investimentos que os migrantes fazem no país acolhedor, bem como as remessas enviadas para seu país de origem, como aponta a tabela 3, referente aos valores de investimentos no Brasil, efetuados por estrangeiros.

A entrada de mercosulinos no Brasil tem relativa importância, na medida em que se pode notar relativo aumento de autorizações concedidas para os países do MERCOSUL. O que evidencia a necessidade em se adotar uma política migratória comum para os países que compõe este bloco, tendo em vista a necessidade de se abordar à situação de trabalhadores migrantes no âmbito do MERCOSUL.

3.4 SERÁ POSSÍVEL UMA POLÍTICA MIGRATÓRIA COMUM NO MERCOSUL?

Nesta secção pretende-se refletir sobre a possibilidade de uma política migratória comum no MERCOSUL, especialmente no que tange à mobilidade de trabalhadores. Para tanto, será utilizada a União Europeia (UE) como exemplo para justificar esse questionamento. A proposta da secção não é analisar minuciosamente a mobilidade populacional na UE, mas tecer alguns comentários que possam servir de exemplos para responder a esta pergunta.

Ao longo dos anos, a União Europeia avançou significativamente na conquista de ganhos sociais, principalmente na abertura de suas fronteiras internas. No tratado de Roma (1958), já se tratou a situação dos trabalhadores migrantes, considerados como pessoas nacionais que exerciam uma atividade produtiva e que se deslocava de um país para outro, dentro da mesma comunidade, à procura de trabalho (CAMARGO, 2010). “Na época a liberdade de circulação de pessoas abrangia apenas a circulação de trabalhadores por conta de outrem” (LEITE, 2007, p. 12). As cláusulas do tratado não eram de cunho supranacional, todavia já havia um entendimento sobre a importância dessa temática. No artigo 48º deste tratado está pressuposto que:

O princípio da livre circulação previa o direito de aceitar ofertas de trabalho, de se deslocar livremente para este fim dentro do território nacional dos Estados-Membros, de residir em qualquer um deles para exercer livremente a referida ocupação e de permanecer em seu território após haver ocupado um posto de trabalho. (ALENCAR SILVA; ALENCAR SILVA, 2002 *apud* CAMARGO, 2010, p. 494)

O Ato Único, em vigor a partir de 1º de julho de 1987, culminou na Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores (1989), a qual se consagrou como um importante instrumento no avanço da livre circulação de trabalhadores, visto que permitiu a implantação de liberdades básicas: livre circulação de bens, pessoas, capitais e serviços. O Ato Único acelerou a entrada em vigor do Tratado de Maastricht (1993), que, em sua vertente social, possibilitou a constituição de uma cidadania europeia paralela à nacional. Além do mais, o status de cidadão europeu deu aos indivíduos os direitos de voto ativo e passivo nas eleições municipais e nas eleições para o Parlamento Europeu. Os direitos políticos são decorrentes do direito já consagrado da livre circulação.

“O direito à circulação e residência não derivava mais do exercício de uma atividade econômica, mas do status de cidadania aos nacionais dos países membros” (BARALDI, 2011, p. 11). A cidadania na União Europeia pretendeu-se desempenhar uma ligação a ser construída, reforçada pela conscientização do pertencimento do indivíduo, tanto a nação, como a comunidade. O que permitiu aos trabalhadores migrantes direitos como:

- a) Todo trabalhador da UE, seja qual for seu lugar de residência, tem o direito de exercer uma atividade por conta de outrem em qualquer Estado membro, recebendo o mesmo tratamento e usufruindo das mesmas condições de emprego e trabalho que os nacionais daquele estado (artigo 18º);
- b) O direito de voto e o direito de se candidatar às eleições locais (municipais) e europeias em qualquer Estado membro sob as mesmas condições que os nacionais do Estado em que reside (artigo 19);
- c) O direito de proteção pelas autoridades diplomático-consulares de outro Estado membro em um país extracomunitário, no caso de não haver representação diplomático-consular do Estado do qual o cidadão é nacional (artigo 20).

Na ótica do MERCOSUL, desde seus momentos iniciais, houve a preocupação com os direitos fundamentais dos trabalhadores, expressos na Carta Social e de Direitos Fundamentais do MERCOSUL, conhecida por Declaração Sociolaboral, na qual se propunha a ratificação de inúmeras convenções da OIT, que asseguraria a homogeneização das condições mínimas dos trabalhadores (CAMARGO, 2010).

Em dezembro de 2010, decidiu-se criar “um plano de ação para conformação progressiva de um Estatuto de Cidadania no MERCOSUL” (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 64/10), o qual deverá ser implementado no ano de 2021. Seus objetivos gerais compreendem: Implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região; Igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL; e Igualdade de condições para acesso ao trabalho, saúde e educação.

No que tange à mobilidade populacional, há uma referência à facilitação do trânsito e da circulação no espaço MERCOSUL, mediante a simplificação de trâmites, agilização de procedimentos de controle migratório, harmonização gradual dos documentos aduaneiros e migratórios. Os direitos políticos também se inserem nesse estatuto, desse modo, pretende-se criar condições para avançar progressivamente no estabelecimento de direitos políticos, de acordo com as legislações nacionais que regulamentem seu exercício, em favor dos cidadãos de um dos Estados-Partes do MERCOSUL que residam em outro Estado-Parte de que não sejam nacionais, incluindo a possibilidade de eleger parlamentares do MERCOSUL. “O

mecanismo de eleição dos parlamentares do MERCOSUL, por meio do sufrágio universal direto dos cidadãos dos Estados Parte (Artigo 6), consagra o princípio da legitimidade democrática e contribui para a criação de uma identidade regional” (ROSINHA, 2008, p. 6).

O Plano de ação para conformação progressiva de um Estatuto de Cidadania no MERCOSUL foi realizado graças ao Parlamento do MERCOSUL²¹. Para Rosinha (2008, p. 5):

O Parlamento do MERCOSUL será, assim, o ‘espaço da cidadania’ no processo de integração, onde estarão representados os interesses dos cidadãos da sub-região. É preciso ressaltar que não se tratará de um parlamento com competência para sobrepor as suas decisões àquelas dos parlamentos nacionais. Tampouco será um órgão desprovido de significado na construção do MERCOSUL.

Outro instrumento na União Europeia foi a criação de um sistema de reconhecimento mútuo de diplomacia, o que permitiu que qualquer indivíduo que fosse qualificado em determinada área, em um Estado membro, pudesse ter a mesma profissão em qualquer outro Estado do bloco. Semelhantemente ao Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados-Partes do MERCOSUL²².

Segundo Mazzuoli (2011), o Acordo não trata, por exemplo, a situação de um brasileiro que obtém um título no exterior de Mestrado ou Doutorado, e que pretende exercer seus direitos em solo brasileiro. Somente a revalidação do título, nos termos da Lei nº. 9.394/96 (lei de diretrizes e bases da educação), é que lhe concederá o direito de atuar como mestre ou como doutor no Brasil, notadamente no ambiente universitário do qual faz parte. Além de exigir o reconhecimento por uma universidade brasileira que tenha curso de pós-graduação, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), na mesma área de conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior.

O Acordo de que se trata versa o caso dos pesquisadores que obtiveram seus títulos em algum dos países-membros do MERCOSUL (Paraguai, Argentina e Uruguai) e queiram exercer atividades de docência e pesquisa temporariamente no Brasil, devendo o reconhecimento de títulos para qualquer outro efeito que não o ali estabelecido, reger-se pelas normas específicas dos Estados Partes. (MAZZUOLI, 2011. p. 3)

O que se entende é que este acordo somente facilita o intercâmbio acadêmico entre as instituições de ensino superior da região, uma vez que não versa sobre brasileiros que obtêm seus títulos em algum dos Estados partes do MERCOSUL, na qual pretendem exercer a profissão em outro país.

²¹ O decreto MERCOSUL/CMC/Dec. nº. 49/04, de 16/12/2004 decide criar o Parlamento do MERCOSUL como órgão representativo dos povos dos Estados Partes do MERCOSUL.

²² Promulgado no Brasil pelo Decreto nº. 5. 518, de 23 de agosto de 2005.

A tais medidas de livre circulação, se complementam a medida da criação de um Tribunal de Justiça Comunitário, cujas competências se empenham em garantir que o ordenamento deverá ser cumprido em todo território da União. O Tribunal de Justiça da União Europeia construiu paulatinamente a ordem normativa comunitária, se consagrando como um dos principais fatores que contribuíram para a integração, em virtude da atividade jurisdicional arrojada, especialmente através do uso dos precedentes, e orientada à efetivação do Direito Comunitário (DUARTE, 2008).

Na estrutura do MERCOSUL, nesse sentido, se contempla em sua estrutura institucional apenas um mecanismo de solução de controvérsia ou formas de negociações diretas, ou intervenção do Grupo de Mercado Comum, ou ainda o procedimento arbitral. Em um primeiro momento, o Tratado de Assunção estabeleceu que qualquer controvérsia deveria ser resolvida por negociações diretas; caso o conflito não chegasse a um acordo, esta seria encaminhada para ao Grupo de Mercado Comum que apresentaria uma solução; caso a situação permanecesse, a questão seria remetida ao Conselho de Mercado Comum que daria o parecer final sobre a disputa. Com o Protocolo de Olivos (2004), este mecanismo toma sua forma definitiva, porém não se construiu ordem normativa comunitária capaz de efetivar o Direito Comunitário.

Embora o MERCOSUL tenha ampliado seus propósitos, no que diz respeito a um “MERCOSUL SOCIAL”, a mobilidade populacional ainda é tratada a partir da lógica da soberania dos Estados Partes, uma vez que é remetido à instância da soberania interna dos Estados-Partes. Os migrantes estão sujeitos ao sistema jurídico interno do Estado acolhedor, embora a relação aos estrangeiros esteja ligada por padrões de direitos humanos internacionais, não significa que este lhe seja reconhecido como sujeito de direito para fins de sua admissão e incorporação nas estruturas de proteção do Estado.

A livre circulação de pessoas nesse âmbito prescinde de uma compreensão de um MERCOSUL com caráter supranacional. Não obstante, mesmo que o MERCOSUL tenha ampliado a abrangência desse tema, ainda existem desafios quanto ao real significado da estrutura do MERCOSUL como um espaço democrático que permita o enfrentamento de questões comunitárias. Reconhecê-lo como espaço público regional, é pensá-lo como um MERCOSUL comunitário, através do qual se permite que todos estejam inseridos.

Nesse sentido, políticas migratórias comuns, no que diz respeito à mobilidade populacional, são fundamentais. Camargo (2010) enfatiza algumas medidas que devem ser aprofundadas no que se refere à livre circulação de trabalhadores:

- Avançar no reconhecimento de diplomas e certificados de formação emitida por entidades nacionais de ensino e formação profissional transfronteiriça;
- Facilitar o exercício temporário e permanente dos migrantes;
- Avançar na integração da proteção dos Estados membros, em especial o sistema previdenciário;
- Assegurar a todos os cidadãos da região o direito à residência e ao usufruto de benefícios nos territórios de todos os Estados membros, mediante trâmite simplificado para regularização migratória e obtenção de permissão de residência.

Para isto, os Estados membros do MERCOSUL devem harmonizar as legislações relativas a esta temática, bem como incorporá-las no seu ordenamento jurídico interno. A livre circulação de pessoas mostra-se fundamental para a integração econômica. A mobilidade populacional, depois de constituir um elemento fundamental do mercado comum, passa a se caracterizar como fator chave da cidadania e, conseqüentemente, do desenvolvimento do bloco. Tais fatores somente são possíveis quando, a partir da liberdade de deslocamento e por meio dela, indivíduos de diferentes nacionalidades passam a contar com direitos em comum em todo o MERCOSUL. Políticas migratórias comuns, no que tange à mobilidade populacional, só serão possíveis a partir do fortalecimento de um aparato institucional e de instrumentos normativos que promovam e assegurem a livre circulação como fator integracionista para o bloco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As migrações internacionais tornaram-se realidade econômica e social para os Estados. Os movimentos migratórios e suas implicações passam a constituir dimensão inerente à relação indivíduos e Estados, além de parte integrante de políticas populacionais. A problemática das migrações internacionais tem sido objeto de debate entre estudiosos, o que evidencia a necessidade de um tratamento específico, que, conseqüentemente, requer um planejamento por parte dos Estados que se traduzem em acordos multilaterais e bilaterais.

O fluxo migratório acompanhou de perto a dinâmica do mercado de trabalho, o qual tem fundamental importância na fixação ou transferência da força de trabalho que está ligado diretamente ao processo de globalização. Nesse sentido, compreende-se que a migração de trabalho é um fator chave da globalização. Esse processo propicia o aumento de fluxos de informações a respeito de supostas oportunidades de trabalho e a possibilidade de se obter padrões de vida melhores, diferentes das quais os indivíduos vivenciam em seu país de origem. São movimentos migratórios com fins de estudo, trabalho, passeios, entre outros.

A intensificação desse processo implica a necessidade de propiciar acordos mais amplos entre os países para conseguir formas de governabilidade relativa às migrações internacionais. Assim, os processos de integração regional são respostas aos desafios impostos pela globalização. Nesse contexto, insere-se o processo de integração sul-americano, especialmente, a constituição do MERCOSUL.

A cooperação possibilita o estabelecimento de objetivos comuns entre os Estados, considerando uma série de fatores que influenciam este processo. É necessária uma convergência e harmonização de legislações dos países do bloco para que questões como livre circulação de pessoas e conseqüentemente trabalhadores e familiares possam ter seus direitos relativos garantidos.

Os movimentos migratórios no MERCOSUL são caracterizados como migração de integração comunitária, tendo em vista que se caracteriza como esforços práticos para harmonizar a convivência entre os recém-chegados e o país acolhedor. A importância de se regular a livre circulação de trabalhadores no âmbito do MERCOSUL é evidente como apontada pelos dados do MRE e MTE. Nesse sentido, é necessário um esforço por parte dos países membros para a harmonização das legislações trabalhistas migratórias.

Nesse contexto, a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, o Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL, o Acordo sobre Residência para os nacionais dos Estados

Partes, o Acordo sobre Isenção de Vistos aos Estados Partes do MERCOSUL, o Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL se constituíram como importantes instrumentos normativos no âmbito deste bloco, uma vez que não pode ser negada a importância da dimensão social e política das migrações mercosulinas.

Diante desses diversos instrumentos, seria possível uma política migratória comum? Se comparada com a livre circulação na União Europeia, compreende-se que ainda há um longo caminho a percorrer. No entanto esses instrumentos são significativos, tendo em vista que significou uma conquista gradual de ganhos sociais, principalmente na abertura de suas fronteiras, possibilitando a provável constituição de uma cidadania comum mercosulina, a partir da compreensão de um MERCOSUL com caráter supranacional.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS. 2007. Grupo de Trabalho de Migrações. **Sugestões de inclusão, permanência e reformulação de quesitos sobre o tema migração para o Censo Demográfico de 2010.** Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/textosgenericos/GTMig_sugestoes_CD2010.pdf>. Acesso em 5 de nov. de 2011.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **MERCOSUL: fundamentos e perspectivas.** São Paulo: LTr, 1998.

ARBACHE, Jorge Saba. **Mercosul e mercado de trabalho: algumas questões para o debate.** Workshop on Experiences in Processes of Regional Integration and Impacts on Poverty. São Paulo: ECLAC/DFID/British Embassy, 2004.

BAENINGER, Rosana. **Brasileiros na América do Sul.** In: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. 2008. Brasileiros no mundo. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/brasileiros/1conferencia_comunidades_br_mundo.pdf> Acesso em 6 de nov. de 2011.

BARALDI, Camila. **Cidadania, migrações e integração regional – Notas sobre o Brasil e a União Europeia.** 2011. Disponível em: <<http://educarparaomundo.files.wordpress.com/2011/07/baraldi-abri-2011.pdf>> Acesso em 13 de nov. de 2011.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Brasileiros no mundo: estimativas.** Brasília, DF: 2008. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/IMDH/fckeditor/editor/filemanager/connectors/aspx/userfiles/file/Brasileiras_Brasileiros%20no%20Exterior/brasileiros_no_mundo_estimativas.pdf>. Acesso em 05 de nov. de 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e emprego. 2008. **Mercosul e as migrações.** Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_estrang/Livro_Mercosul_e_Migracoes.pdf>. Acesso em 27 de out. de 2011.

BRITO, Fausto. **Emigração e Imigração Internacional no Brasil.** Campinas: FNUAP, 1995.

CABRAL, Alcinda; VIEIRA, Xénia. 2007. **Políticas integrativas e conceitos ligados às migrações**. Disponível em: <<https://bdigital.ufp.pt/dspace/bitstream/10284/1821/3/369-407.pdf>> Acesso em 17 de nov. de 2011.

CAMARGO, Sonia de. **O processo de integração regional: fronteiras abertas para os trabalhadores do Mercosul**. Contexto internacional. [online]. São Paulo, v.32, n.2, 2010. p. 489-517. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292010000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 de out. de 2011.

CELADE (Centro Latinoamericano e Caribeño de Demografia). **Migración Internacional en América Latina**, IMILA. Boletín Demográfico, CELADE, Santiago de Chile, ano XXXIII, 65, 2006.

CAMPOS, Marden Barbosa. **Estimativas de migração internacional no Brasil: os velhos e os novos desafios**. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2011. Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/reflexoes_deslocamentos/deslocamentos.pdf> Acesso em 13 de nov. de 2011.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA (CEPAL). **Globalização e Desenvolvimento**. Relatório da 29ª Sessão. Brasília, 2002.

Dicionário de Sociologia. 8ª ed. Porto Alegre/ Rio de Janeiro: Globo, 1981.

DUARTE, Mônica. 2008. O Tribunal de Justiça das comunidades europeias: a importância da jurisprudência no Direito Comunitário. Disponível em: <<http://jusvi.com/pecas/34113>> Acesso em 11 de out. de 2011.

FERREIRA, Carlos Enrique Ruiz. **O imigrante como um subversivo prático-político, possibilidade de um “novo mundo” – o projeto universal-cosmopolita dos Direitos Humanos em contraposição à Soberania territorial**. 2011. (Texto sem publicação do professor Carlos Enrique Ruiz Ferreira)

FILHO, José Soares. **Mercosul: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução**. Revista CEJ. Brasília, n. 46, jul./set. 2009. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/1283/1284>>. Acesso em 28 de out. de 2011.

GONÇALVES, Alfredo J. 2007. **A mobilidade humana e a globalização: fenomenologia e desafios**. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/textoseartigos.htm>>. Acesso em: 25 de out. de 2011.

GOUVEIA, Luana. **A influência do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul no mercado de trabalho brasileiro e sub-regional.** In: XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambu, 29 set. 2008.

GRUPELLI, Jaqueline Lisbôa. **A migração laboral no Mercosul a partir da análise dos acordos sobre residência: Entre ousadia e timidez.** Santa Maria: UFSM, 2008. 120 p. Tese (Mestrado) - Curso de Mestrado em Integração Latino-Americana, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008.

GRUPPELLI, Jaqueline Lisbôa; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **A circulação laboral dos imigrantes mercosulinos: Análise do Acordo Sobre Residência.** 2008. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/cic/2007/cd/pdf/SA/SA_00236.pdf> Acesso em 12 de nov. de 2001.

HATTON, Timothy James; WILLIAMSON, Jeffrey Gale. **Global Migration and the World Economy: Two Centuries of Policy Performance.** Cambridge: MIT Press, 2005.

HILY, Marie Antoinette. **As migrações contemporâneas: dos Estados e dos homens.** In Anais do Seminário Cultura e Intolerância, São Paulo, nov, 2003.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

INTERNATIONAL ORGANIZATION MIGRATION. **Perfil Migratório do Brasil 2009.** Disponível em: <http://publications.iom.int/bookstore/free/Brazil_Profile2009.pdf> Acesso em 28 de out. de 2011.

INTERNATIONAL ORGANIZATION LABOUR. **Table of ratifications of the fundamental Conventions.** Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/english/index.htm>> Acesso em 24 de out. de 2011.

LEE, Everett S. **Uma teoria sobre a migração.** In: MOURA, Hélio A. de. Migração interna: textos selecionados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 1980.

LEITE, Isabel Costa. 2007. **Mobilidade: uma liberdade fundamental na União Europeia.** Disponível em: <<https://bdigital.ufp.pt/dspace/bitstream/10284/430/1/10-17%20FCHS04.pdf>> Acesso em 15 de nov. de 2011.

LOPES, Neri Cezimbra. **Livre circulação de pessoas e a característica permanente da paisagem global.** Jus Societas [online], v. 1, n.1. p. 5-11. Disponível em:

<<http://www.revista.ulbrajp.edu.br/ojs/index.php/jussocietas/article/viewFile/573/109>>
Acesso em 09 de nov. de 2011.

MARTINE, George. **A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em Perspectiva [online]. São Paulo, v.19, n.3, 2005. p. 3-22. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392005000200011>>. Acesso em 27 de set. de 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **A questão do reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado provenientes dos países do Mercosul**. Direito Público. Brasília, v. 8, n. 38, p. 213-229, mar./abr. 2011.

MENEZES, Lená Medeiros de. **“Movimentos migratórios: resgate necessário nas Relações Internacionais”**. In: Mônica Leite Lessa, Williams da Silva Gonçalves (orgs.), História da Relações Internacionais. Teorias e Processos. Rio de Janeiro: Eduerj, 2007.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu de. 2008. **Algumas abordagens teóricas a respeito do fenômeno migratório**. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2011. Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/reflexoes_deslocamentos/deslocamentos.pdf> Acesso em 13 de nov. de 2011.

PAPADEMETRIOU, Demetrios. 2003. **Policy considerations for immigrant integration**. Disponível em: <<http://www.migrationinformation.org/Feature/print.cfm?ID=171>> Acesso em 12 de out. de 2011.

PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. **Migrações internacionais, globalização e blocos de integração econômica – Brasil no Mercosul**. I Congresso de la Asociación Latino-America de Población (ALAP), Caxambu, set, 2004.

_____. **Mobilidade espacial da população no Mercosul: metrópoles e fronteiras**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. [online]. São Paulo, v.21, n.60, 2006. p. 83-102. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092006000100005&script=sci_arttext>. Acesso em 11 de nov. de 2011.

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações Internacionais e Integração Econômica no Cone Sul: Notas para discussão**. In: SALES, Tereza e SALLES, Maria do Rosário (Orgs.). Políticas Migratórias: América Latina, Brasil e brasileiros no exterior. São Carlos: EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen, no painel **Aplicabilidade da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul nos Estados Partes**. 3º Encontro de Cortes Supremas dos Países-Parte do Mercosul e Associados. Brasília, 2005.

_____. 2005. **A Declaração Sócio-Laboral do Mercosul**. Disponível em: <http://www.direito2.com.br/tst/2005/nov/22/mercosul_cristina_peduzzi_fala_sobre_declaracao_socio-laboral>. Acesso em 01 de nov. de 2011.

PEIXOTO, João. 2004. **As Teorias Explicativas das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas**. Disponível em: <<http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/publicacoes/wp/wp200411.pdf>> Acesso em 10 de nov. de 2011.

PÉREZ DEL CASTILLO, Santiago (coord.). **Armonización de normas para la libre circulación de los trabajadores**. Informe final. Programa de Apoyo Técnico para la Implantación y Puesta en Marcha del MERCOSUR, 1995.

PÉREZ VICHICH, Nora. **Migraciones laborales y convenios sociales en el Cono Sur: el caso de los convenios sociales argentino-chilenos**. Buenos Aires: CARI; CIEDLA; Fundación Konrad Adenauer, 1999.

PEREIRA, Francisco Correia. **Associativismo migrante e participação cívica: Dinâmicas organizativas das associações de imigrantes angolanos, guineenses e europeus de leste na área metropolitana de Lisboa**. Lisboa: Universidade Aberta, 2007. 192 p. Tese (Mestrado) – Curso de Mestrado em Relações Interculturais, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007.

ROSINHA, Dra. 2008. **Parlamento do Mercosul: Identidade Comum e Cidadania**. Disponível: <http://www.camispm.org/download_doc/parlamento_mercosul_proposta_proporcionalidade.doc> Acesso em 17 de nov. de 2011.

RUIZ, Ana Paula. (2009). **Estrangeiros procuram o Brasil para estudar e trabalhar**. Disponível em: <http://www.catho.com.br/jcs/inputs_view.phtml?id=7274> Acesso em 15 de novembro de 2011.

SANT'ANA, Marcílio Ribeiro. 2000. **A livre circulação de trabalhadores no MERCOSUL**. 2000. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr08.htm>> Acesso em 20 de out. de 2011.

SASSEN, Saskia. **As cidades na economia mundial**. São Paulo, Studio Nobel: 1998.

SCHERWINSKI, Karoline; NIGUMA, Mariani Simongini; MARTINS, Toniele.2008. **Migrações Internacionais.** Disponível em: <http://www.dge.uem.br/semana/eixo8/trabalho_52.pdf>. Acesso em 21 ago. de 2011.

SILVA, Karla Beatriz Roesler da. 2009. Qualificação Profissional no contexto da integração regional no MERCOSUL. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT5%20online/EixoI/qualificacao-profissional-KarlaSilva.pdf>> Acesso em 17 de set. de 2011.

TEDESCO, João Carlos. Migração e **integração cultural: interfaces: brasileiros na região de Vêneto – Itália.** 2ª ed. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006.

TRINDADE, Maria Beatriz Rocha et al. **Sociologia das Migrações.** Lisboa: Universidade Aberta, 2005.

UNITED NATIONS. **Glossary on Migration, International.** Migration Law Series No. 25, 2011.

WORLD BANK. **International Migration.** Disponível em: <<http://go.worldbank.org/HZK5B1Z8E0>> Acesso em 17 de novembro de 2011.